



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DENÚNCIA

PROTOCOLO: 914 DE 16/03/2026

ASSUNTO: EM DESFAVOR DA VEREADORA ISA MARCONDES, POR DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES FALSAS E INVERÍDICAS, DISSEMINAÇÃO DE ÓDIO, ATENTATÓRIAS À HONRA E À IMAGEM DA ENGENHEIRA SR^a IRIONETTI E DE SUA EMPRESA, EXTRAPOLAÇÃO DE COMPETÊNCIA FISCALIZATÓRIA PADRÃO REITERADO DE CONDUTA SENSACIONALISTA E DESRESPEITO AO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA..

AUTOR: SRA. IRIONETTI FÁTIMA FERREIRA

2026.

OFÍCIO Nº 025-CAM/2026 - Dourados/MS, 16 de março de

À
Excelentíssima Senhora
VEREADORA LIANDRA BRAMBILLA
Presidente da Câmara Municipal de Dourados/MS

Assunto: Encaminha Representação formal em face da
Vereadora Isa Jane Marcondes (Republicanos)

CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

Protocolo Nº 914Data: 16 03 2026Excelentíssima Senhora Presidente, Hora: 10:17 48
Assinatura

IRIONETTI FÁTIMA FERREIRA, brasileira, solteira, engenheira civil, CREA: 5865/D-MS, portadora da cédula de identidade RG nº 2.490.911 SEJUSP/MS, inscrita no CPF nº 390.180.911-20, título de eleitor inscrição nº 0019 1591 1961, Zona Eleitoral 043, Seção 0011 residente e domiciliada na Rua Pedro Celestino Varela, nº 723, CEP 79822-160, Dourados – MS, eleitora regularmente inscrita no Município de Dourados/MS, vem, respeitosamente, perante Vossas Excelências, por meio de seu advogado, com fundamento no art. 5º e art. 7º do Decreto Lei nº 201/1967 e nas disposições do Regimento Interno da Câmara Municipal de Dourados/MS,

ENCAMINHAR

a anexa REPRESENTAÇÃO FORMAL em face da Vereadora ISA JANE MARCONDES, do partido Republicanos, eleita e em exercício no Município de Dourados/MS, por divulgação de informações falsas e inverídicas, disseminação de ódio, atentatórias à honra e à imagem da Engenheira Sr^a Irionetti e de sua empresa, extrapolação de competência fiscalizatória, padrão reiterado de conduta sensacionalista e desrespeito ao regimento interno desta Casa Legislativa e seu código de ética parlamentar, tudo conforme detalhado na peça e, seus anexos que acompanha este ofício.

Diante da gravidade dos fatos narrados, do seu impacto institucional para esta Casa de Leis e da disciplina constante no Decreto-Lei nº 201/1967, requer-se a Vossa Excelência:

a) que seja recebida a presente Representação Formal, com a respectiva certificação de protocolo;

b) que seja determinada a LEITURA DA REPRESENTAÇÃO EM PLENÁRIO na primeira sessão ordinária subsequente ao seu protocolo, nos termos do art. 5º, inciso II, do Decreto-Lei nº 201/1967;

c) que, após a leitura, o Plenário seja instado a deliberar sobre o recebimento da denúncia e a consequente instauração do procedimento próprio para apuração de eventual quebra de decoro parlamentar e demais infrações político-administrativas imputadas à vereadora representada.

Informa-se, ainda, que acompanham a presente representação os seguintes documentos, em meio físico ou digital (pendrive):

1. Cópia da Certidão de Quitação Eleitoral da representante IRIONETTI FÁTIMA FERREIRA;

2. Cópia da Certidão de Quitação Eleitoral do advogado subscritor MARCOS ANTONIO GRANZOTTI BILLY DA SILVA;

3. Cópia no pendrive do vídeo e prints das publicações em redes sociais da vereadora Isa Jane Marcondes relacionados aos fatos narrados;

4. Transcrição literal do conteúdo do vídeo;

5. Cópia no pendrive da Concorrência Eletrônica nº 045/2025 – DLO/AGESUL e peças principais do Processo Administrativo nº 79/017.669/2024;

6. Cópia no pendrive da Recomendação nº 0001/2026-PJDOS, do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul;

7. Demais documentos comprobatórios no pendrive elencados e descritos na própria Representação.

Reiteramos a confiança nas instituições democráticas e na capacidade desta Câmara Municipal de Dourados/MS em conduzir o presente processo com a seriedade e a imparcialidade que o caso requer, visando à defesa da ética, da verdade e do respeito aos cidadãos e às empresas que contribuem para o desenvolvimento do município.

Colocamo-nos à inteira disposição de Vossa Excelência e dessa Egrégia Casa para quaisquer esclarecimentos adicionais, juntada de novos documentos ou comparecimento pessoal da representante e/ou do advogado, sempre que necessário à completa elucidação dos fatos.

Nestes termos,
Pede deferimento.

MARCOS
ANTONIO
GRANZOTTI
BILLY DA
SILVA:8013185
9153

Assinado de forma
digital por MARCOS
ANTONIO
GRANZOTTI BILLY
DA
SILVA:80131859153
Dados: 2026.03.15
16:45:29 -04'00'



Marcos Antonio Granzotti Billy
OAB/MS: 24.448
Pós Graduado em Direito Administrativo e Tributário
Especialista em Direito Penal e Processo Penal

IRIONETTI
FATIMA
FERREIRA:3901
8091120

Assinado de forma
digital por IRIONETTI
FATIMA
FERREIRA:39018091120
Dados: 2026.03.15
16:47:06 -04'00'



Irionetti Fátima Ferreira
Eng^a. Civil CREA: 5865/D-MS

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS/MS**PETIÇÃO: RESUMO PARA LEITURA EM PLENÁRIO****Representantes:**

IRIONETTI FÁTIMA FERREIRA, brasileira, solteira, engenheira civil, CREA: 5865/D-MS, portadora da cédula de identidade RG nº 2.490.911 SEJUSP/MS, inscrita no CPF nº 390.180.911-20, título de eleitor inscrição nº 0019 1591 1961, Zona Eleitoral 043, Seção 0011 residente e domiciliada na Rua Pedro Celestino Varela, nº 723, CEP 79822-160, Dourados – MS, eleitora regularmente inscrita no Município de Dourados/MS, vêm, respeitosamente, perante Vossas Excelências, por meio de seu advogado, com fundamento no art. 5º e artigo 7º, inciso III, do Decreto-Lei nº 201/1967 e nas disposições do Regimento Interno da Câmara Municipal de Dourados/MS, apresentar a presente:

REPRESENTAÇÃO FORMAL

em face da Vereadora **ISA JANE MARCONDES**, pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos.

I. DOS FATOS

Em 03 de março de 2026, a Representada, Vereadora Isa Jane Marcondes, publicou em suas redes sociais (Instagram, Facebook e TikTok) um vídeo intitulado "fiscalização" em uma obra no Residencial Pelicano. Neste vídeo, ela imputou falsamente à Norte Engenharia Ltda. a execução de um Poço de Visita (PV) de drenagem de "má qualidade". **Contrariando as alegações da Vereadora, a obra em questão é de infraestrutura urbana (pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais) de responsabilidade do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da AGESUL, e o PV criticado não foi executado pela Norte Engenharia Ltda., mas sim por terceiros em contrato pretérito, sem qualquer vínculo com os Representantes.**

A prova cabal da conduta incompatível com o decoro parlamentar se materializou nesta transmissão ao vivo, onde a parlamentar não se limita a fiscalizar, mas promove um espetáculo midiático com o claro intuito de denegrir a imagem e a honra dos Representantes, proferindo acusações sem qualquer embasamento técnico e valendo-se de linguagem sensacionalista.

A íntegra da transmissão encontra-se devidamente registrada na **Ata Notarial (Doc. 01)**, mas para a exata compreensão da gravidade dos fatos, destacam-se os seguintes trechos da fala da Representada:

1. **Desqualificação da Fiscalização Técnica e Autoproclamação de "Dons", com Omissão da Verdade:** Em vez de se basear em dados técnicos, projetos ou laudos, a Vereadora fundamenta sua "análise" em supostos dons sobrenaturais, esvaziando a seriedade do ato fiscalizatório e **omitindo deliberadamente que a obra é de responsabilidade estadual e que o PV não foi executado pela Norte Engenharia:**

"O que me chamou a atenção? Eu tenho um dom do conhecimento, sou visionária, sei o que é bom, sei o que não é."

2. **Acusações de Má-fé e Negligência Deliberada:** A parlamentar acusa a empresa de agir de má-fé, insinuando que a má qualidade do serviço é proposital por acreditar que não há fiscalização:

"Como não tem ninguém para falar e fiscalizar, eles fazem o que eles quer."

3. **Uso de Hipérbole para Ridicularizar o Trabalho Técnico:** A Vereadora utiliza de comparação absurda para desqualificar o trabalho de engenharia, tratando-o como uma falha óbvia e grosseira, o que configura deboche e não crítica:

"Eu vou pedir o contrato para me ver como que é o projeto dessa empresa, porque isso daqui, futuramente, qualquer criança de 10 anos sabe que isso daqui vai arrebentar."

4. **Generalização e Ataque Direto à Reputação da Empresa:** A fala da Representada extrapola a crítica a um ponto específico da obra e se torna um ataque generalizado à reputação da empresa, rotulando-a como prestadora de serviços de má qualidade:

"chega, chega vocês aí das empresas vim em Dourados e fazer serviço de má qualidade. Vamos fazer serviço de qualidade, serviço que tá no projeto, que está pago pela licitação."

A narrativa criada pela Vereadora, com o tom alarmista e o encerramento teatral ("*Fiscalizando, cobrando, denunciando. Segura!*"), demonstra que seu objetivo não era o zelo pelo patrimônio público, mas a promoção pessoal por meio do "assassinato de reputação"

dos Representantes, conduta absolutamente incompatível com a dignidade do mandato parlamentar.

Importa ressaltar que a conduta da Representada não se trata de um episódio isolado. Conforme amplamente notório e, inclusive, objeto da **Recomendação nº 0001/2026-PJDOS do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul (Doc. 04)**, a Vereadora tem adotado um padrão de comportamento sensacionalista, utilizando o mandato para autopromoção e ataques à honra de terceiros, o que agrava a presente quebra de decoro.

II. DO DIREITO E DA QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR

A imunidade parlamentar (art. 29, VIII, CF) não constitui licença para ofender ou disseminar desinformação. A conduta da Representada, ao utilizar seu cargo para promover ataques pessoais e desprovidos de base técnica, amolda-se perfeitamente à hipótese de quebra de decoro parlamentar, prevista no **Decreto-Lei nº 201/1967**:

Art. 7º A Câmara poderá cassar o mandato de Vereador, quando: (...) **III - Proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.**

2.1. Do Abuso de Prerrogativas e da Divulgação de Informações Inverídicas

A imunidade parlamentar, prevista no art. 29, VIII, da Constituição Federal, não constitui licença para ofender ou disseminar desinformação. Conforme consolidado pelo **Supremo Tribunal Federal (STF)**, a **imunidade material dos vereadores exige nexo funcional com o exercício do mandato e pertinência territorial com o município (RE 600.063 – Tema 469)**. Ao "fiscalizar" contrato estadual, fora da competência fiscalizatória do Município, a Vereadora atua sem amparo constitucional, comprometendo a própria incidência da imunidade parlamentar. Adicionalmente, o STF já assentou que a **imunidade parlamentar não protege a divulgação de informações deliberadamente inverídicas ou ataques destinados a desestabilizar instituições e a honra de terceiros (Inq 4.781/DF)**.

Agir de modo incompatível com a dignidade do cargo é, precisamente, utilizar a estrutura e a visibilidade do mandato para fins pessoais, difamatórios e persecutórios. A disseminação de "fake news" e o "assassinato de reputações" não são atos de fiscalização, mas de irresponsabilidade pública, violando os deveres éticos previstos nos artigos do **Código de Ética e Decoro Parlamentar** desta Casa.

2.2. Da Extrapolação de Competência Fiscalizatória

A Constituição Federal, em seu art. 31, caput, delimita a fiscalização do Poder Legislativo Municipal ao âmbito do Município. Ao se apresentar como fiscal de uma obra de responsabilidade do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul (AGESUL), a Vereadora extrapolou manifestamente sua competência constitucional, em afronta ao art. 31 da CF/88 e ao princípio da separação e harmonia entre os poderes e entes federativos (arts. 2º e 18 da CF/88). Tal conduta, além de ilegal, confunde a população e desvirtua o papel do parlamentar municipal.

2.3. Da Ausência de Base Técnica e do Caráter Subjetivo das Acusações

As falas da Vereadora, como "**Eu tenho um dom do conhecimento, sou visionária**", "**Na minha opinião, não vai**" e "**qualquer criança de 10 anos sabe que isso daqui vai arrebentar**", demonstram a ausência de seriedade e o desrespeito à técnica. O exercício da função fiscalizatória parlamentar não autoriza o agente público a substituir critérios técnicos por impressões pessoais, principalmente quando tais impressões geram acusação de serviço malfeito e imputam responsabilidade técnica a empresa específica, causando danos à imagem de terceiros.

2.4. Do Dano à Imagem, Reputação e Atividade Econômica

A divulgação de vídeo em redes sociais, com menção direta à Norte Engenharia, associando-a a serviço supostamente mal executado, ainda que a empresa nada tenha a ver com o poço de visita em questão, gera prejuízo à sua imagem institucional, abalo de confiança junto a clientes, órgãos públicos, fornecedores e comunidade, e risco de perda de contratos e oportunidades comerciais. Tais atos configuram ilícito civil, nos termos dos artigos 186 e 187 do Código Civil, reforçando a gravidade da conduta da Representada.

III. DAS PROVAS

Para comprovar o alegado, os Representantes anexam e requerem a produção das seguintes provas:

1. **Ata Notarial (Doc. 01):** Contendo a transcrição integral do vídeo, capturas de tela das publicações em redes sociais (Instagram, Facebook e TikTok), links de acesso e respectivos comentários, conferindo fé pública ao material e demonstrando a ampla divulgação das ofensas.
2. **Documentos de Qualificação Técnica (Doc. 02):** registro da empresa e da engenheira responsável no CREA, que atestam a expertise, a idoneidade e a reputação ilibada dos Representantes no mercado.

3. **Contrato da Obra e Projeto Executivo (Doc. 03):** Referente à Concorrência Eletrônica nº 045/2025 - DLO/AGESUL, Processo Administrativo nº 79/017.669/2024, que comprovam a responsabilidade do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul pela obra e que o Poço de Visita (PV) criticado não foi executado pela Norte Engenharia Ltda.
4. **Recomendação nº 0001/2026-PJDOS do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul (Doc. 04):** Cópia da Recomendação que adverte sobre o padrão de conduta sensacionalista da Vereadora, demonstrando a reiteração e a gravidade de seus atos.
5. **Outros documentos (Doc. 05):** Ofício encaminhado via e-mails fornecido pela vereadora/assessoria.
6. **Rol de testemunhas,** a ser apresentado em momento oportuno.

IV. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requerem a Vossa Excelência:

A LEITURA EM PLENÁRIO na primeira sessão ordinária após o protocolo, nos termos do art. 5º, II, do Decreto-Lei nº 201/1967;

- a) O **recebimento e a autuação** da presente Representação;
- b) A **imediata instauração do procedimento disciplinar cabível** para a apuração dos fatos, nos termos do Regimento Interno e da legislação aplicável;
- c) A **notificação** da Vereadora Isa Jane Marcondes para apresentar sua defesa;
- d) A produção de todas as provas em direito admitidas, em especial as documentais e a oitiva das testemunhas arroladas;
- e) A determinação para que a Vereadora Isa Jane Marcondes **retire imediatamente o vídeo em questão de todas as plataformas e redes sociais** em que tenha sido publicado, cessando a continuidade da divulgação de informações inverídicas e danosas à imagem da empresa, bem como a realização de **retratação pública** nos mesmos meios e com a mesma visibilidade;
- f) O encaminhamento de cópia integral dos autos ao **Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul (MPMS)**, para apuração de eventual prática de atos de improbidade administrativa e crimes contra a honra, e ao **Ministério Público Eleitoral e à Justiça Eleitoral competente**, para adoção das medidas cabíveis quanto ao abuso de poder político e propaganda eleitoral antecipada;

g) Ao final do processo, reconhecida a gravidade dos fatos e a quebra de decoro parlamentar, a **CASSAÇÃO DO MANDATO** da Representada, nos termos do art. 7º, III, do Decreto-Lei nº 201/1967.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Dourados/MS, 16 de março de 2026.

IRIONETTI FATIMA Assinado de forma digital
FERREIRA:390180 por IRIONETTI FATIMA
91120 FERREIRA:39018091120
Dados: 2026.03.16
08:21:23 -04'00'

IRIONETTI FÁTIMA FERREIRA
CPF: 390.180.911-20
RG: 2.490.911, SSP/MS
Profissão: Engenheira Civil
CREA: 5865/D-MS

MARCOS ANTONIO Assinado de forma digital por
GRANZOTTI BILLY DA MARCOS ANTONIO GRANZOTTI
SILVA:80131859153 BILLY DA SILVA:80131859153
Dados: 2026.03.16 08:22:08
-04'00'

MARCOS ANTONIO GRANZOTTI BILLY DA SILVA
OAB/MS 24.448

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS/MS

Assunto: Representação por divulgação de informações MENTIOSAS, falsas, inverídicas, disseminação do ódio, (assassinando em redes sociais a reputação da pessoa física e da empresa, seus funcionários e da engenheira com mais de trinta anos de profissão), extrapolação de competência fiscalizatória, padrão de conduta sensacionalista e desrespeito com o regimento interno da Câmara Municipal e seu código de ética parlamentar – Vereadora Isa Jane Marcondes (Republicanos).

IRIONETTI FÁTIMA FERREIRA, brasileira, solteira, engenheira civil, CREA: 5865/D-MS, portadora da cédula de identidade RG nº 2.490.911 SEJUSP/MS, inscrita no CPF nº 390.180.911-20, título de eleitor inscrição nº 0019 1591 1961, Zona Eleitoral 043, Seção 0011 residente e domiciliada na Rua Pedro Celestino Varela, nº 723, CEP 79822-160, Dourados – MS, eleitora regularmente inscrita no Município de Dourados/MS, vem, respeitosamente, perante Vossas Excelências, por meio de seu advogado, com fundamento no art. 5º e art. 7º do Decreto Lei nº 201/1967 e nas disposições do Regimento Interno da Câmara Municipal de Dourados/MS, apresentar a presente:

REPRESENTAÇÃO FORMAL

em face da Vereadora Isa Jane Marcondes (Republicanos), eleita e em exercício no município de Dourados/MS, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I. DA LEGITIMIDADE ATIVA

A representante, **IRIONETTI FATIMA FERREIRA**, é pessoa física, plenamente capaz, eleitora regularmente inscrita no Município de Dourados/MS, onde possui domicílio eleitoral desde 15/05/1986, conforme Certidão de Quitação Eleitoral emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral às 14h36min do dia 08/03/2026, sob

inscrição nº 0019 1591 1961, Zona Eleitoral 043, Seção 0011, com situação de inscrição REGULAR.

Ademais, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Dourados, em consonância com o art. 5º, II, do Decreto-Lei nº 201/1967, assegura a qualquer eleitor do Município o direito de apresentar denúncia ou representação escrita contra vereador, por infrações político-administrativas ou quebra de decoro parlamentar.

Dessa forma, na condição de cidadã e eleitora de Dourados/MS, a engenheira civil, Sra. **IRIONETTI FÁTIMA FERREIRA**, proprietária da NORTE ENGENHARIA LTDA – empresa diretamente atingida pelos fatos – detém plena legitimidade ativa para apresentar a presente **REPRESENTAÇÃO**, em defesa de sua honra, de sua reputação profissional (mais de 30 anos de engenheira civil) e dos legítimos interesses da empresa que dirige.

II. DA LEGITIMIDADE ATIVA DO ADVOGADO SUBSCRITOR

O advogado subscritor da presente, **MARCOS ANTONIO GRANZOTTI BILLY DA SILVA**, encontra-se igualmente em pleno gozo de seus direitos políticos, conforme Certidão de Quitação Eleitoral expedida pela Justiça Eleitoral às 14h22min do dia 08/03/2026, sob inscrição eleitoral nº 0152 3038 1945, vinculada à 18ª Zona Eleitoral, Seção 0466, no Município de Dourados/MS, com domicílio eleitoral desde 15/05/2007, situação da inscrição REGULAR e ocupação declarada de ADVOGADO.

À luz do art. 11, § 7º, da Lei nº 9.504/1997, a referida certidão comprova que o advogado está quite com a Justiça Eleitoral, usufruindo plenamente de seus direitos políticos, o que, aliado à sua habilitação profissional e à outorga de poderes pela representante (por meio de instrumento de mandato anexo), confere-lhe legitimidade ativa para subscrever e patrocinar a presente REPRESENTAÇÃO perante a Câmara Municipal de Dourados/MS.

III. SÍNTESE DOS FATOS

No dia 03/03/2026, a Representada publicou em suas redes sociais vídeo de "fiscalização" em obra no Residencial Pelicano. No vídeo (Ata Notarial anexa), a Vereadora utiliza termos sensacionalistas para afirmar que o serviço é de "má qualidade", baseando-se em um suposto "**dom do conhecimento**" e visão pessoal, em total desprezo

Nesse dia 03/03/2026, a representante foi surpreendida por um vídeo da Vereadora Isa Marcondes. Nele, a parlamentar afirma ter o "dom do conhecimento" e ser "visionária". Pois bem, a engenheira Irionetti não trabalho com "dons", Ela trabalha com ciência, normas técnicas (ABNT) e contratos públicos há três décadas.

A Representada utilizou suas redes sociais para assassinar a reputação da engenheira e sua empresa, ao apontar para um Poço de Visita (PV) de drenagem pré-existente — executado por terceiros em data pretérita — e afirmar, de forma mentirosa, que o serviço era de "má qualidade" e de responsabilidade da engenheira e sua empresa.

Mesmo de posse da verdade técnica, a Vereadora manteve o vídeo no ar. Ela preferiu o "lacre" à justiça; preferiu as curtidas à verdade dos fatos.

A gravidade reside no fato de que a Vereadora:

1. **Atribuiu falsamente** à Norte Engenharia a execução de um Poço de Visita de (PV) de drenagem que é pré-existente (feito por outra empresa em contrato antigo);
2. **Induziu a população ao erro**, sugerindo desvio de verba municipal em obra que é de competência Estadual (AGESUL);
3. **Manteve a mentira no ar**, mesmo após receber as provas da verdade.

Diferente de um erro honesto de fiscalização, a Representada agiu com Dolo Direto. Conforme o Relatório Cronológico (Anexo). Mesmo de posse da prova documental, a Vereadora não retirou o vídeo e não se retratou, preferindo manter o engajamento digital gerado pela difamação de uma profissional com 30 anos de reputação ilibada.

A Representada, valendo-se de sua condição de parlamentar, tem adotado padrão de conduta sistemático e deliberado de espetacularização da função fiscalizatória, convertendo o mandato em plataforma de ataques midiáticos e autopromoção, em detrimento da verdade, da técnica e da dignidade do Poder Legislativo.

No episódio objeto desta representação, a vereadora publicou em suas redes sociais (Instagram, Facebook e TikTok) vídeo em que afirma estar “fiscalizando” uma obra da Representante no Residencial Pelicano. Em tom agressivo e sensacionalista, a Representada:

1. **Imputou mentiras** à Engenheira Civil Sr^a Irionetti e sua empresa Norte Engenharia a execução de um poço de visita de drenagem supostamente defeituoso, quando, em verdade, tal estrutura foi executada por terceiros, sem qualquer vínculo contratual ou técnico com a Representante;
2. **Induziu a população ao erro**, afirmando tratar-se de obra municipal, “paga pela licitação”, omitindo deliberadamente que a obra é de responsabilidade do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul (AGESUL), nos termos da Concorrência Eletrônica nº 045/2025;
3. **Substituiu o rigor técnico por juízos de valor subjetivos**, afirmando possuir um “**dom do conhecimento**” e ser “**visionária**”, desprezando laudos, normas técnicas e a competência dos órgãos técnicos responsáveis.
4. **Deixou de buscar informações técnicas** e documentos junto à responsável pela obra, mesmo tendo canal direto de comunicação com a Engenheira Iris (Irionetti Fátima Ferreira), que se colocou à disposição;

5. **Manteve o conteúdo mentiroso** e falso no ar, mesmo após ser formal e tecnicamente esclarecida, ampliando o dano à honra e à reputação da empresa e de sua representante.

Não se trata, portanto, de fiscalização séria e responsável, mas de uso instrumental do mandato para a produção de conteúdo sensacionalista, com claro objetivo de engajamento nas redes sociais, ainda que à custa da honra e da reputação de terceiros.

IV. ÍNTEGRA DOS FATOS

1. A Vereadora Isa Jane Marcondes publicou em suas redes sociais um vídeo (cópia anexo em mídia digital no pendrive <https://www.instagram.com/reels/DVbXeE9DtT4/>), no qual afirma estar fiscalizando uma suposta obra da Norte Engenharia no Residencial Pelicano, em Dourados/MS, imputando à empresa a execução de um serviço específico **de poço de visita de drenagem** e sugerindo que esse serviço seria de má qualidade e estaria em desacordo com o projeto.

2. No referido vídeo, a vereadora induz a opinião pública a crer que:

* a obra em questão é de responsabilidade da Prefeitura de Dourados; e

* a Norte Engenharia seria a executora do serviço de poço de visita de drenagem mostrado nas imagens, responsável por suposto serviço malfeito.

3. Entretanto, tais premissas não correspondem à realidade. Esclarece a representante que:

* a Norte Engenharia é empresa contratada pelo Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da AGESUL (Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos), para a execução de obra de infraestrutura urbana – pavimentação asfáltica e drenagem de

águas pluviais em diversas ruas do Residencial Pelicano (parte) e Jardim Canaã I, no município de Dourados/MS;

* a contratação decorre da Concorrência Eletrônica nº 045/2025 - DLO/AGESUL, Processo Administrativo nº 79/017.669/2024, cujo objeto é a "OBRA DE INFRAESTRUTURA URBANA - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS EM DIVERSAS RUAS DO RESIDENCIAL PELICANO (PARTE) E JARDIM CANAÃ I, NO MUNICÍPIO DE DOURADOS/MS - CR 940.010/2022 - OPERAÇÃO 1.086.398-18/2022";

* a responsabilidade pela obra, portanto, é do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da AGESUL, e não da Prefeitura Municipal de Dourados;

* **o serviço específico de poço de visita de drenagem mostrado e criticado no vídeo não foi executado pela Norte Engenharia**, tendo sido realizado por outra empresa ou concessionária, não possuindo a Norte qualquer envolvimento na execução daquela estrutura ou responsabilidade por eventuais falhas nela.

4. Para que não reste dúvida quanto ao conteúdo e ao tom da manifestação da vereadora, transcreve-se a seguir, na íntegra, o teor do vídeo publicado em suas redes sociais, conforme arquivo anexado (cópia em mídia digital no pendrive):

Povo douradense, estou hoje aqui no Pelicano, fiscalizando essa obra da Norte Engenharia.

O que me chamou a atenção?

Eu tenho um dom do conhecimento, sou visionária, sei o que é bom, sei o que não é.

E eu vou aprendendo.

O que eu percebi aqui que me chamou a atenção, olha esse reboque.

Aí aqui tem os tijolos que eles colocaram, assentaram.

Mas não fizeram nada de reboque.

Aqui nada.

Olha isso daqui.

E aí eu faço a pergunta, isso daqui vai durar muitos anos com essa água que vai entrar aqui, vai passar por aqui?

Na minha opinião, não vai.

Aqui tinha que ser muito bem feito.

Por que eu falo isso?

Porque eu vi já a empresa que presta serviço de qualidade em Dourados fazer um serviço muito bem feito, embaixo da terra.

Como não tem ninguém para falar e fiscalizar, eles fazem o que eles quer.

Eu vou pedir o contrato para me ver como que é o projeto dessa empresa, porque isso daqui, futuramente, qualquer criança de 10 anos sabe que isso daqui vai arrebentar.

Tinha que fazer, muito bem feito.

Então, povo douradense, eu tô aprendendo.

E nós vamos aprender a fiscalizar a obra cada dia.

Cada dia mais, para a gente ficar expert em fiscalização e chega, chega vocês aí das empresas vim em Dourados e fazer serviço de má qualidade.

Vamos fazer serviço de qualidade, serviço que tá no projeto, que está pago pela licitação.

Queremos coisa boa e eu estou aqui para fiscalizar.

Fiscalizando, cobrando, denunciando.

Segura!

5. Percebe-se, pela transcrição, que a vereadora: se apresenta como fiscal de uma “obra da Norte Engenharia”;

* emite juízos de valor subjetivos sobre a qualidade do serviço (“na minha opinião, não vai”, “qualquer criança de 10 anos sabe que isso daqui vai arrebentar”);

* generaliza e induz a crer que “as empresas” vêm a Dourados fazer serviço de má qualidade (**“chega vocês aí das empresas vim em Dourados e fazer serviço de má qualidade”**);

* afirma que está fiscalizando **“serviço que tá no projeto, que está pago pela licitação”**, sem esclarecer que a licitação é estadual, de responsabilidade da AGESUL, e não municipal.

6. Tais declarações, lançadas em redes sociais, alcançam ampla divulgação, gerando grave dano à imagem, à reputação e à credibilidade da Norte Engenharia perante a população, clientes, órgãos públicos e parceiros comerciais, além de deturparem a verdade sobre a titularidade da obra e a efetiva responsabilidade técnica pelo serviço criticado.

V. DO CONSTRANGIMENTO INSTITUCIONAL E DA AFRONTA À DIGNIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL

1. A Fiscalização como “Espetáculo” e o Desgaste da Imagem Coletiva

A conduta da Representada tem se pautado por um padrão de **“fiscalização-espetáculo”** que, longe de buscar a eficiência do serviço público, visa apenas o engajamento digital através do conflito e da desinformação. Tal postura gera um profundo constrangimento institucional aos demais membros desta Casa de Leis, que se veem associados a métodos que flertam com o abuso de autoridade e o desrespeito a cidadãos e profissionais técnicos.

2. O Descrédito do Poder Legislativo

Quando um parlamentar utiliza o cargo para propagar Fake News — mesmo após receber provas documentais em contrário (como o Projeto Executivo enviado às 14h16) — ele retira a credibilidade de toda e qualquer fiscalização séria feita pelos demais vereadores. A sociedade passa a ver a atividade fiscalizatória não como um dever constitucional, mas como um palco para “lacrção” e

autopromoção eleitoral, o que apequena a função do Vereador perante a comunidade de Dourados.

3. O Mandato como Ferramenta de Coação e Intimidação

O uso agressivo das redes sociais para humilhar profissionais com 30 anos de carreira, chamando-os de incompetentes e sugerindo crimes sem provas, cria um ambiente de insegurança jurídica e institucional. O Ministério Público (MPMS) já emitiu recomendações para que a Representada evite o constrangimento de servidores e cidadãos, o que comprova que sua conduta é uma mancha na história administrativa desta Câmara, exigindo uma postura firme do Conselho de Ética para que a "excessividade" de um não se torne a "marca" de todos.

4. A Subversão do Decoro Parlamentar

O decoro não é apenas uma questão de etiqueta, mas de respeito à verdade. O constrangimento sofrido pelos pares da Representada decorre da constatação de que o mandato municipal está sendo usado como mero trampolim para uma candidatura, onde a "vítima" da vez (cidadã Irionetti Engenheira Civil) é apenas o degrau para o engajamento virtual. Esta Casa não pode ser refém de estratégias de marketing agressivo que atropelam a ética e a legalidade.

VI. DO DIREITO

1. Da limitação constitucional da competência fiscalizatória do vereador e da extrapolação de funções

A Constituição Federal dispõe, de maneira clara, sobre o âmbito da fiscalização exercida pelo Poder Legislativo Municipal:

Art. 31, caput, CF/88 - "A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal."

O vereador possui prerrogativa funcional para fiscalizar atos do Poder Executivo Municipal e de entidades da administração indireta municipal, não lhe cabendo ingerência direta em obras e contratos de responsabilidade do Estado.

A obra em questão é contratada e fiscalizada pela AGESUL, órgão do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul e Caixa Econômica Federal, circunstância que a submete ao controle da Assembleia Legislativa, Tribunal de Contas do Estado e TCU.

Ao afirmar estar:

“no Pelicano, fiscalizando essa obra da Norte Engenharia”

* e, mais adiante:

“eu estou aqui para fiscalizar. Fiscalizando, cobrando, denunciando.”

* a vereadora, no exercício de seu mandato, se apresenta como fiscal de uma obra estadual, extrapolando manifestamente sua competência constitucional, em afronta:

* ao art. 31 da Constituição Federal;

* ao princípio da separação e harmonia entre os poderes e entes federativos (arts. 2º e 18 da CF/88);

* às normas locais (Lei Orgânica e Regimento Interno da Câmara) que delimitam o campo de atuação do vereador ao interesse e à esfera municipal.

2. Da divulgação de informações inverídicas e do abuso de direito

A vereadora atribui publicamente à Norte Engenharia a responsabilidade pela execução de um poço de visita de drenagem que não foi realizado pela empresa, além de induzir a população a crer que a obra seria da Prefeitura de Dourados, quando, em verdade, se trata de obra estadual, de responsabilidade da AGESUL.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (RE 600.063 – Tema 469) é clara no sentido de que a imunidade material dos vereadores exige nexo funcional com o exercício do mandato e pertinência territorial com o município. Ao “fiscalizar” contrato estadual, fora da competência fiscalizatória do Município, a vereadora atua sem amparo constitucional, comprometendo a própria incidência da imunidade parlamentar.

A liberdade de expressão parlamentar não é salvo-conduto para a mentira, a difusão de informações sabidamente falsas (fake news) ou o linchamento público de pessoas e empresas. STF (Inq 4.781/DF): o Supremo consolidou o entendimento de que a imunidade parlamentar não protege a divulgação de informações deliberadamente inverídicas ou ataques destinados a desestabilizar instituições e a honra de terceiros;

Essas afirmações, sabidamente inverídicas ou, no mínimo, lançadas sem a mínima checagem de veracidade, configuram ato ilícito e abuso de direito, nos termos do Código Civil:

Art. 186, CC – “Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.”

Art. 187, CC – “Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes.”

Ainda que se reconheça ao vereador certa liberdade de expressão e de crítica, tal liberdade não é absoluta, sendo vedado:

* exceder os limites impostos pela boa-fé, pela veracidade e pela finalidade pública da fiscalização;

* imputar a terceiros responsabilidades que não possuem;

* divulgar, em tom acusatório, informações que não foram minimamente conferidas junto ao órgão contratante (AGESUL) ou à própria empresa envolvida.

O art. 7º, III, do Decreto-Lei nº 201/1967 estabelece como infração político-administrativa, passível de cassação, o “proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo”.

No âmbito interno, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Dourados, em especial o seu art. 208, veda o uso da palavra para veicular expressões injuriosas, difamatórias ou caluniosas, bem como o abuso de prerrogativas parlamentares.

A conduta da Representada caracteriza:

procedimento incompatível com a dignidade do cargo, por reiterar postura sensacionalista, desrespeitosa e descolada de critérios técnicos;

abuso de prerrogativas, utilizando o mandato como escudo para ataques pessoais e empresariais;

desrespeito a recomendação expressa do Ministério Público, notadamente a Recomendação nº 0001/2026-PJDOS, do MPMS, que advertiu quanto à prática de “julgamentos midiáticos” por agentes públicos.

Trata-se de atuação que macula a imagem da Câmara Municipal, transformando o exercício do mandato em palco de espetáculos virtuais e “tribunais da internet”, em frontal desacordo com a dignidade do Parlamento.

1. **Fake News e Crimes contra a Honra** (Arts. 138-140 CP)

Imputação falsa de crime (calúnia), mais exposição pública ao desprezo (difamação). STF Inq 4.781/DF: **imunidade não protege desinformação deliberada.**

Extrapolação da Imunidade (Tema 469 STF): A imunidade prevista no Art. 29, VIII da CF exige nexo funcional e

pertinência territorial. Ao "fiscalizar" obra Estadual com base em premissas sabidamente falsas, a Ré rompeu o nexu com o mandato, agindo em abuso de direito.

A jurisprudência do STF (Pet 8.242) é pacífica ao afirmar que a imunidade não protege atos que visam unicamente a promoção pessoal ou a destruição da imagem de terceiros com base em mentiras.

II) 2. **Abuso de Autoridade** (Lei 13.869/2019, art. 9º,

Constranger servidor por motivo político, divulgar fato inverídico sabidamente inverídico. **MPMS já interveio contra mesma conduta.**

11) 3. **Improbidade Administrativa** (Lei 8.429/92, art.

Uso do mandato em autopromoção, desvio de finalidade da fiscalização.

4. **Quebra de Decoro** (DL 201/67, art. 7º, III + RI Câmara Dourados art. 208)

Proceder de modo incompatível com a dignidade do cargo via **sensacionalismo reiterado**, julgamento e linchamento de empresas e pessoas em redes sociais.

As expressões:

“Como não tem ninguém para falar e fiscalizar, eles fazem o que eles quer.”

“chega vocês aí das empresas vim em Dourados e fazer serviço de má qualidade.”

* generalizam e atribuem má-fé às empresas, em especial à Norte Engenharia, atingindo diretamente sua honra objetiva, reputação e credibilidade, sem qualquer comprovação técnica ou jurídica, configurando violação aos arts. 186 e 187 do Código Civil.

3. Da ausência de base técnica e do caráter subjetivo das acusações

A jurisprudência pátria é firme no sentido de que vereadores:

- não podem exercer fiscalização individualizada de atos do Executivo (ou de outro ente federado) como se fossem uma espécie de **“auditores pessoais”**;

- devem se valer de instrumentos formais (requerimentos, indicações, representações, comissões, etc.), atuando de forma colegiada e dentro de sua esfera de competência.

Trata-se de atuação que macula a imagem da Câmara Municipal, transformando o exercício do mandato em palco de espetáculos virtuais e **“tribunais da internet”**, em frontal desacordo com a dignidade do Parlamento.

Em vários momentos, a vereadora admite que sua avaliação é fruto de opinião pessoal, sem lastro em laudo, parecer técnico ou consulta a profissionais habilitados:

“Eu tenho um dom do conhecimento, sou visionária, sei o que é bom, sei o que não é.”

“Na minha opinião, não vai.”

“qualquer criança de 10 anos sabe que isso daqui vai arrebentar.”

O exercício da função fiscalizatória parlamentar, ainda que se admita algum grau de opinião política, não autoriza o agente público a substituir critérios técnicos por impressões pessoais, principalmente quando tais impressões:

- * geram acusação de serviço malfeito;
- * imputam responsabilidade técnica a empresa específica;
- * causam danos à imagem de terceiros.

A invocação de um suposto “*dom do conhecimento*” e de “*opinião*” não supre a necessidade de prova técnica mínima nem legitima a exposição pública de empresa como se esta tivesse executado serviço defeituoso que, de fato, não executou.

4. Da indução em erro quanto à esfera de governo responsável (Estado x Município)

Ao mencionar que se trata de:

“*serviço que tá no projeto, que está pago pela licitação*”

* sem esclarecer que a licitação foi promovida por órgão estadual (AGESUL) e que a obra, por isso, é de responsabilidade do Governo do Estado, a vereadora reforça a falsa impressão de que se trata de contrato e obra municipais, inseridos na esfera de fiscalização direta da Câmara de Vereadores.

Tal conduta:

- * distorce a verdade dos fatos;
- * confunde a população sobre quem é o ente responsável pela obra;
- * viola o dever de transparência e de fidedignidade das informações prestadas por agente público;
- * reforça a extrapolação de competência já apontada, à luz do art. 31 da CF/88.

5. Do dano à imagem, reputação e atividade econômica da empresa

A divulgação de vídeo em redes sociais, com menção direta à Norte Engenharia, associando-a a serviço supostamente mal executado, ainda que a empresa nada tenha a ver com o poço de visita em questão, gera:

- * prejuízo à sua imagem institucional;
- * abalo de confiança junto a clientes, órgãos públicos, fornecedores e comunidade;

* risco de perda de contratos e oportunidades comerciais;

* dano moral de natureza objetiva aos funcionários, aos engenheiros da empresa e, da engenheira com mais de trinta anos de profissão e proprietária da Norte Engenharia Ltda., diante do descrédito público que tais acusações podem provocar.

À luz dos arts. 186 e 927 do Código Civil, a ocorrência de dano decorrente de ato ilícito praticado por agente público em redes sociais, com forte repercussão, é apta a gerar responsabilização civil, sem prejuízo das consequências políticas e administrativas que recaem sobre a conduta parlamentar.

6. Do Assassinato de Reputação e Desvio de Finalidade: Fiscalização como Marketing Pessoal

A conduta da Representada extrapola a mera quebra de decoro e configura verdadeiro assassinato de reputação de pessoas físicas e jurídicas, sob o pretexto de “fiscalização”.

O modus operandi adotado — a persona de “fiscal do povo”, a encenação de flagrantes, a busca incessante por “likes” e engajamento nas redes — revela claro desvio de finalidade: em vez de fiscalizar com responsabilidade, a vereadora instrumentaliza a função pública para marketing pessoal e construção de imagem política, ainda que para isso distorça fatos e destrua reputações.

Tal postura viola o princípio da moralidade administrativa (art. 37, caput, CF/88), que exige dos agentes públicos probidade, lealdade às instituições, honestidade e respeito à verdade. O uso de visibilidade institucional, tempo de trabalho e estrutura do mandato para finalidades promocionais, em detrimento de empresas e cidadãos, é incompatível com os valores republicanos.

O STF, na ADPF 130, ao tratar da liberdade de imprensa, já assentou que a liberdade de expressão não é absoluta e

encontra limites na proteção da honra, da imagem e da dignidade da pessoa humana. ***Por analogia, a imunidade parlamentar — embora essencial ao livre exercício do mandato — não pode servir de escudo para atos ilícitos, ofensas gratuitas ou disseminação de informações inverídicas dirigidas à destruição da imagem de terceiros em benefício eleitoral próprio.***

VII. DO PADRÃO REITERADO DE CONDUTA SENSACIONALISTA E DO DESVIO DE FINALIDADE DO MANDATO

A conduta ora relatada não se trata de episódio isolado. A vereadora Isa Jane Marcondes vem adotando, de forma reiterada, um padrão de comportamento sensacionalista, valendo-se da suposta “fiscalização” para gravar e divulgar vídeos em redes sociais com o propósito de:

- atacar a honra de pessoas físicas e jurídicas;
- expor servidores públicos, empresas e gestores;
- gerar engajamento e notoriedade pessoal;
- projetar-se politicamente como “fiscal do povo”, em linha com projeto de ascensão a cargos eletivos superiores.

*Modus operandi: Invasões filmadas em UPAs, ataques a médicos, “julgamentos midiáticos” – conduta já repreendida pelo MPMS (Recomendação 0001/2026-PJDOS).

Conforme amplamente conhecido no âmbito local, episódios similares já ocorreram em:

- * ataques genéricos e públicos a servidores da saúde, sem apuração formal;
- * ataques à Sanesul, com críticas generalistas sem suporte técnico adequado;
- * ataques ao Prefeito Municipal, em tom mais próximo de disputa político-partidária do que de fiscalização responsável;

* ataques a outras empresas de engenharia, sempre sob a roupagem de “fiscalização”, mas sem laudos, sem ouvir órgãos técnicos e sem checagem mínima dos fatos.

Tais condutas revelam:

* desvio de finalidade do mandato parlamentar, utilizado como plataforma de autopromoção e campanha antecipada, e não como instrumento de fiscalização séria e equilibrada;

* uso da estrutura e da visibilidade do cargo para promoção pessoal, em violação ao princípio da impessoalidade (art. 37, caput, da CF/88);

* afronta ao princípio da moralidade administrativa, que exige honestidade, boa-fé, lealdade às instituições e respeito à honra das pessoas.

Ao transformar a fiscalização em espetáculo midiático, com bordões como:

“Fiscalizando, cobrando, denunciando. Segura!”

* a vereadora esvazia o conteúdo republicano da função fiscalizatória, convertendo-a em instrumento de marketing pessoal, em detrimento da verdade e do interesse público.

VIII. DA SUBSTITUIÇÃO DA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA PELA ESPETACULARIZAÇÃO DIGITAL

A situação em exame evidencia um problema mais amplo da atuação parlamentar contemporânea: a substituição da fiscalização técnica pela espetacularização digital.

Quando um parlamentar prioriza o “like”, o engajamento e o compartilhamento em redes sociais em detrimento de relatórios, análise de projetos, medições e dados objetivos, ele desvirtua

a essência de sua função constitucional e regimental, gerando danos em diversas frentes.

1. Paralisia administrativa e insegurança jurídica

O sensacionalismo cria um ambiente de medo e insegurança. Gestores públicos e empresas passam a evitar projetos inovadores ou até mesmo obras necessárias por receio de se tornarem alvos de vídeos editados, descontextualizados ou tecnicamente superficiais.

Isso gera:

- * afastamento de bons fornecedores do mercado local, que não desejam se expor ao risco de linchamento virtual;
- * aumento do chamado “risco de imagem” embutido nos preços das propostas, encarecendo as obras públicas;
- * tendência à paralisia decisória, diante do temor de que qualquer decisão técnica seja convertida em conteúdo sensacionalista.

Tal ambiente é incompatível com os princípios da eficiência e da segurança jurídica que devem orientar a Administração Pública (art. 37, caput, CF/88).

2. Estímulo ao ódio em vez do debate técnico

A “**pirotecnia imediata**” não se orienta à solução do problema (como eventual erro de engenharia ou atraso de cronograma), mas sim à procura de um culpado para ser exposto ao público.

Esse padrão favorece:

- * ataques coordenados por seguidores contra perfis de empresas e pessoas físicas;

* uma espécie de “**justiça sumária digital**”, em que o julgamento ocorre no tribunal dos comentários, sem defesa, sem contraditório e sem análise técnica.

Não se trata de fiscalização, mas de hostilização pública, incompatível com a postura exigida de representante eleito.

3. Desvio de finalidade do mandato

O papel do vereador é fiscalizar com responsabilidade, seguindo os ritos previstos no Regimento Interno da Câmara de Dourados, na Lei Orgânica do Município e na Constituição Federal. A fiscalização legítima supõe, minimamente:

- * identificação de possível irregularidade;
- * pedido oficial de informações ao órgão competente (requerimento, ofício, convocação, etc.);
- * análise técnica de projetos, cronogramas e medições;
- * elaboração de relatório e eventual encaminhamento aos órgãos de controle (Ministério Público, Tribunal de Contas, Controladoria, etc.).

Pular essas etapas para gravar e divulgar um vídeo “**lacrador**”, com acusações públicas e juízos de valor não embasados, configura desvio de finalidade do mandato:

- * o objetivo deixa de ser o interesse público e a solução de falhas e passa a ser o crescimento do perfil pessoal do político;
- * a “fiscalização” torna-se pretexto para construção de personagem político.

Isso fere o princípio da impessoalidade (art. 37, caput, CF/88) e reforça a violação ao decoro parlamentar.

4. O limite jurídico: a Recomendação do Ministério Público de Mato Grosso do Sul

Esse tipo de conduta já foi objeto de atenção do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, que, em 24 de fevereiro de 2026, emitiu a Recomendação nº 0001/2026-PJDOS (cópia anexo, extraída do procedimento nº 06.2025.00001172-5, assinada digitalmente pelo Promotor de Justiça Luiz Eduardo de Souza Sant'Anna Pinheiro).

Na referida recomendação – cujo teor integral pode ser conferido no sítio eletrônico do MPMS, mediante inserção do número de procedimento e do código de validação constantes no documento – o Ministério Público assinala, em síntese, que:

- a atividade política não pode ser exercida por meio de “julgamentos midiáticos”;
- é vedado atropelar a presunção de inocência e o devido processo legal com exposições públicas prévias, sem apuração formal;
- o agente público não pode transformar redes sociais em instrumento de condenação prévia de pessoas físicas ou jurídicas, sob o pretexto de “fiscalizar”.

O documento do MPMS reforça que a conduta da vereadora, ao promover ataques em redes sociais sem lastro técnico ou apuração institucional, não se enquadra como fiscalização, mas sim como promoção pessoal indevida, com potencial de dano à honra e à imagem de terceiros.

A presente representação, ao descrever o caso concreto envolvendo a Norte Engenharia, evidencia que a vereadora, mesmo após ser formalmente advertida pelo Ministério Público por meio da Recomendação nº 0001/2026-PJDOS, persiste no mesmo padrão de conduta, o que agrava a sua responsabilidade e evidencia, de forma

ainda mais clara, o desvio de finalidade do mandato e a necessidade de resposta firme desta Câmara, do Ministério Público e Justiça Eleitoral.

5. Consideração final sobre o impacto desse comportamento

O engajamento gerado por ataques não constrói uma ponte, não asfalta uma rua, não melhora o atendimento em um hospital e não corrige, por si só, qualquer eventual falha de engenharia. Ele apenas alimenta algoritmos de redes sociais enquanto destrói o patrimônio mais valioso de uma empresa ou de um cidadão: **a sua reputação.**

No caso da Norte Engenharia, além de não ter executado o serviço criticado, a empresa vê sua imagem arranhada perante a comunidade, em razão de conteúdo digital que:

- **não segue os ritos da fiscalização institucional;**
- **não se apoia em laudo técnico;**
- **não se ancora na verdade dos fatos contratuais.**

Tal cenário evidencia a necessidade de atuação firme desta Câmara e do Ministério Público para coibir o uso abusivo do mandato parlamentar e restaurar a centralidade da fiscalização técnica, responsável e institucionalizada, em lugar da espetacularização digital destrutiva.

IX. DO ENQUADRAMENTO COMO POTENCIAL QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR

A conduta da vereadora deve ser analisada à luz do decoro parlamentar, previsto no ordenamento jurídico brasileiro e nas normas internas da Câmara Municipal de Dourados/MS.

O Decreto-Lei nº 201/1967, aplicável aos agentes políticos municipais, dispõe:

Art. 7º, III, DL 201/67 - Constituem infrações político-administrativas dos Prefeitos e Vereadores, sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:

“III - proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo.”

Ao:

- * atribuir, de forma leviana, responsabilidade técnica à Norte Engenharia por suposto defeito em obra que não executou;
- * generalizar a conduta de “empresas” que viriam a Dourados para fazer “serviço de má qualidade”;
- * distorcer a esfera de responsabilidade da obra (estadual, e não municipal);
- * extrapolar sua competência fiscalizatória, apresentando-se como guardião de contrato estadual que foge ao seu alcance institucional;
- * agir sem suporte técnico, baseando-se em “**dom do conhecimento**”, “**opinião**” e impressões pessoais;
- * utilizar sistematicamente o mandato para autopromoção, geração de engajamento em redes sociais e construção de projeto político próprio, sob o pretexto de “fiscalização”;

A vereadora pode ter violado o padrão mínimo de conduta que se espera de membro do Poder Legislativo Municipal, comprometendo a dignidade do mandato e a confiança da sociedade na atuação ética, responsável e verdadeira dos seus representantes.

X. QUADRO-RESUMO: AFIRMAÇÕES DO VÍDEO E DISPOSITIVOS LEGAIS RELACIONADOS

Trecho do vídeo, Conduta identificada, Dispositivos relacionados

“Povo douradense, estou hoje aqui no Pelicano, fiscalizando essa obra da Norte Engenharia.” (obra sob responsabilidade da AGESUL, por contrato estadual), Extrapolação de competência fiscalizatória; e atuação fora da esfera municipal | STF – Tema 469 (RE 600.063): necessidade de nexo funcional e pertinência territorial para incidência da imunidade parlamentar. - Art. 31, CF/88; arts. 2º e 18, CF/88; normas locais sobre competência do vereador.

“Eu tenho um dom do conhecimento, sou visionária, sei o que é bom, sei o que não é.” Avaliação subjetiva, sem base técnica - Art. 187, CC; princípios da impessoalidade, boa-fé e razoabilidade. Abuso de direito, ausência de base técnica e alarmismo sensacionalista, abuso no direito de crítica gera responsabilização e ofensa à honra.

“Como não tem ninguém para falar e fiscalizar, eles fazem o que eles quer.” Imputação genérica de má-fé às empresas, especialmente à Norte Engenharia - Arts. 186 e 187, CC; art. 7º, III, DL 201/67. (imputação de má-fé à empresa), Ofensa à honra objetiva (difamação), calúnia implícita e quebra de decoro parlamentar DL 201/67, art. 7º, III: procedimento incompatível com a dignidade do cargo.

“Na minha opinião, não vai.” - “qualquer criança de 10 anos sabe que isso daqui vai arrebentar.” Opinião leiga apresentada como certeza técnica; indução ao erro - Art. 187, CC; princípios da boa-fé e prudência na atuação pública.

“Vamos fazer serviço de qualidade, serviço que tá no projeto, que está pago pela licitação.” Indução à crença de que a licitação e o contrato são municipais; omissão quanto à natureza estadual da obra - Art. 31, CF/88; dever de transparência e veracidade; art. 186, CC.

“Queremos coisa boa e eu estou aqui para fiscalizar. Fiscalizando, cobrando, denunciando. Segura!” - Uso do mandato e da visibilidade política para ataques sensacionalistas e

autopromoção - Art. 7º, III, DL 201/67; arts. 186 e 187, CC; princípios da impessoalidade e moralidade (art. 37, CF/88).

Divulgação em redes sociais com foco em engajamento e autopromoção, Desvio de finalidade, promoção pessoal com uso do mandato e abuso de plataformas digitais, STF – Inq 4.781/DF: uso abusivo de plataformas digitais para ataques e desinformação.

XI. DO DESVIO DE FINALIDADE: O USO DO MANDATO COMO PLATAFORMA DE PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA E ABUSIVA

1. O Móvel do Crime: O "Lacre" como Estratégia de Campanha

A conduta da Representada não se revela um ato isolado de fiscalização, mas sim parte de uma estratégia deliberada de autopromoção eleitoral antecipada. É fato notório que a Vereadora se apresenta como pré-candidata ao cargo de Deputada, utilizando-se da estrutura do mandato municipal e da imagem de terceiros — no caso, a Engenheira Civil Irionetti e de sua empresa — para gerar conteúdo sensacionalista (o famigerado "lacre") visando fomentar engajamento artificial em suas redes sociais.

2. Abuso do Poder Político e Uso Indevido dos Meios de Comunicação

Ao publicar informações sabidamente falsas (Fake News) e manter a difamação no ar mesmo após ser tecnicamente advertida por Ofício e Projeto Executivo, a Representada incorre em Abuso do Poder Político. **O Tribunal Superior Eleitoral (TSE) tem jurisprudência consolidada no sentido de que a utilização do cargo público para desequilibrar o pleito através da desinformação é conduta vedada e passível de cassação.**

3. A Inexistência de Interesse Público

Não há interesse público em atacar uma empresa por um serviço que ela não executou. O único interesse aqui é o interesse privado da pré-candidata em construir uma persona de "**justiceira das redes sociais**" às custas da honra de uma profissional com 30 anos de carreira. O mandato de vereadora em Dourados está sendo usado como mero trampolim para pré-campanha eleitoral, subvertendo a finalidade da fiscalização parlamentar em favor de um projeto pessoal de poder.

XII. DO RITO PROCESSUAL E DA OBRIGATORIEDADE DE LEITURA EM PLENÁRIO

A presente representação funda-se no **Artigo 5º do Decreto-Lei nº 201/1967**, norma federal de eficácia plena que rege o processo de cassação de mandato de Vereadores por infrações político-administrativas.

Conforme preceitua o inciso II do referido artigo, o rito de admissibilidade é dotado de **celeridade impositiva**, não cabendo juízo de conveniência da Presidência quanto ao momento de sua apresentação ao Plenário:

"II - De posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará sua leitura e consultará o Plenário sobre o seu recebimento."

Portanto, a denúncia não deve ser submetida previamente a comissões ou pareceres jurídicos antes de sua leitura, devendo ser incluída na **Ordem do Dia da primeira sessão ordinária subsequente ao seu protocolo**.

XIII. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, e com o objetivo de restaurar a legalidade, a verdade e a dignidade desta Casa de Leis, a representante requer:

1. O ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA INTEGRAL DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (MPMS), para apuração de eventual prática de:

Atos de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/1992 (ou Lei nº 14.230/2021, conforme o enquadramento que entender cabível);

Crimes contra a honra (arts. 139 e 140 do Código Penal) e outros ilícitos eventualmente caracterizados;

2. Que, seja oficiado ao Ministério Público Eleitoral e à Justiça Eleitoral competente, para adoção das medidas cabíveis, nos termos da Lei Complementar nº 64/1990;

3. Por fim, a Representante protesta por provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente documental, testemunhal, pericial e outras que se fizerem necessárias à plena elucidação dos fatos.

XIV. DOS PEDIDOS

Diante da gravidade dos fatos, de sua repercussão social e da reiteração de comportamento sensacionalista que desonra esta Casa de Leis, a Representante, na condição de cidadã/eleitora de Dourados/MS e sócia-administradora da NORTE ENGENHARIA LTDA, requer a Vossa Excelência:

1. A instauração de procedimento investigatório no âmbito da Câmara Municipal de Dourados/MS, para apuração da conduta da vereadora Isa Jane Marcondes do partido Republicanos, notadamente quanto:

* O RECEBIMENTO da presente representação, por preencher os requisitos de legitimidade e justa causa;

* A LEITURA EM PLENÁRIO na primeira sessão ordinária após o protocolo, nos termos do art. 5º, II, do Decreto-Lei nº 201/1967;

* A DELIBERAÇÃO quanto à admissibilidade, com a consequente CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO PROCESSANTE para apurar a quebra de decoro parlamentar;

* A CASSAÇÃO DO MANDATO da Representada ao final do processo, diante da gravidade das infrações narradas:

* à extrapolação de sua competência fiscalizatória, ao atuar como fiscal de obra estadual (AGESUL);

* à divulgação de informações inverídicas sobre a titularidade da obra e a responsabilidade técnica pelo poço de visita de drenagem;

* à adoção de padrão reiterado de conduta sensacionalista, com uso do mandato para autopromoção e ataques à honra de terceiros;

* à prática de atos potencialmente incompatíveis com a dignidade e o decoro do cargo, na forma do art. 7º, III, do Decreto-Lei nº 201/1967 e normas correlatas da Lei Orgânica e do Regimento Interno.

2. Que sejam adotadas as medidas necessárias para que a vereadora Isa Marcondes seja instada a retirar imediatamente o vídeo em questão de todas as plataformas e redes sociais em que tenha sido publicado, cessando a continuidade da divulgação de informações inverídicas e danosas à imagem da empresa.

3. Que seja determinada a realização, pela vereadora, de retratação pública, a ser divulgada em todas as redes e meios onde o vídeo original foi publicado, com destaque e clareza, esclarecendo que:

* a obra filmada é de responsabilidade do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da AGESUL, e não da Prefeitura de Dourados;

* o serviço específico de **poço de visita de drenagem** mostrado no vídeo não foi executado pela Norte Engenharia;

* as críticas anteriormente proferidas não se basearam em laudo ou avaliação técnica formal da empresa ou de órgão competente.

4. Que, ao final da apuração, sendo confirmadas as condutas aqui narradas, sejam aplicadas à vereadora as sanções políticas, disciplinares e regimentais cabíveis, inclusive a cassação do mandato, nos termos do Decreto-Lei nº 201/1967, da Lei Orgânica do Município de Dourados/MS e do Regimento Interno da Câmara Municipal, em razão da quebra de decoro parlamentar e do proceder incompatível com a dignidade do cargo.

5. Que se dê ciência ao Ministério Público da Comarca de Dourados/MS 16ª Promotoria de Justiça de Dourados, para que, entendendo cabível, adote as medidas civis e eventualmente eleitorais pertinentes, em face da divulgação de informações falsas por agente político em prejuízo de pessoa jurídica de direito privado, com potencial dano moral e material.

6. Que sejam juntados aos autos todos os documentos anexos à presente representação, inclusive:

Anexo 01 – Cópia do vídeo publicado nas redes sociais da vereadora Isa Marcondes;

Anexo 02 – Transcrição literal do vídeo;

Anexo 03 – Prints das publicações em redes sociais e respectivos comentários;

Anexo 04 – Cópia do contrato, edital e peças principais da Concorrência Eletrônica nº 045/2025 - DLO/AGESUL e do Processo Administrativo nº 79/017.669/2024;

Anexo 05 – Cópia da Recomendação nº 0001/2026-PJDOS do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, referente ao procedimento nº 06.2025.00001172-5;

06 - Todos esses arquivos cópia anexo em mídia digital no pendrive.

A representante coloca-se à disposição para fornecer quaisquer outros elementos, documentos e informações complementares que se façam necessários para a completa elucidação dos fatos.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Dourados/MS, 16 de março de 2026.

IRIONETTI
FATIMA
FERREIRA:39018
091120

Assinado de forma digital por IRIONETTI FATIMA FERREIRA:39018091120
Dados: 2026.03.15 20:12:08 -04'00'

IRIONETTI FÁTIMA FERREIRA
CPF: 390.180.911-20
RG: 2.490.911, SSP/MS
Profissão: Engenheira Civil
CREA: 5865/D-MS

MARCOS ANTONIO
GRANZOTTI BILLY
DA
SILVA:80131859153

Assinado de forma digital por MARCOS ANTONIO GRANZOTTI BILLY DA SILVA:80131859153
Dados: 2026.03.15 20:14:11 -04'00'

MARCOS ANTONIO GRANZOTTI BILLY DA SILVA
OAB/MS 24.448
NORTE ENGENHARIA LTDA

RESUMO EXECUTIVO PARA OS NOBRES VEREADORES

PAUTA:

Assunto: Representação por divulgação de informações MENTIOSAS, falsas, inverídicas, disseminação do ódio, (assassinando em redes sociais a reputação da pessoa física e da empresa, seus funcionários e da engenheira com mais de trinta anos de profissão), extrapolação de competência fiscalizatória, padrão de conduta sensacionalista e desrespeito com o regimento interno da Câmara Municipal e seu código de ética parlamentar - Vereadora Isa Jane Marcondes (Republicanos).

REPRESENTANTE: Eng.^a Civil Irionetti Fátima Ferreira (Norte Engenharia)

REPRESENTADA: Vereadora Isa Marcondes

1. O FATO: A MONTAGEM DE UMA FAKE NEWS TÉCNICA

No dia 03/03/2026, a Representada publicou vídeo alegando fiscalizar a Norte Engenharia.

* A Fraude: Apontou um Poço de Visita (PV) supostamente defeituoso como sendo da empresa.

* A Verdade: O PV é PRÉ-EXISTENTE, executado por outra empresa em contrato antigo. A Norte Engenharia não possui qualquer vínculo com aquele item.

* A Extrapolação: A obra é de competência ESTADUAL (AGESUL) E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. A vereadora usou o mandato municipal para invadir competência alheia e gerar "lacre" digital.

2. A PROVA DO DOLO (A MÁ-FÉ INCONTESTÁVEL)

Diferente de um erro de fiscalização, a Vereadora escolheu mentir. Ela foi advertida por três vias antes e depois da postagem:

1. 13h30 (Presencial): A Eng.^a Irionetti explicou tecnicamente o erro à vereadora no local.

2. 14h16 (Digital): Recebeu o Projeto Executivo em PDF via WhatsApp, provando a autoria de terceiros.

3. 16h53 (Formal): Recebeu o Ofício nº 016-CAM/2026 no e-mail vereadora25@gmail.com.

CONCLUSÃO: A Representada ignorou as provas e manteve a mentira no ar para garantir o engajamento de suas redes sociais.

3. TIPIFICAÇÃO DOS CRIMES (DIRETOS E INDIRETOS)

A conduta da parlamentar configura, em tese, as seguintes infrações:

CRIMES DIRETOS (Código Penal):

* CALÚNIA (Art. 138): Imputação de desvio de verba ("paga pela licitação") em serviço não executado.

* DIFAMAÇÃO (Art. 139): Ataque à reputação de empresa e profissional com 30 anos de mercado.

* INJÚRIA PROFISSIONAL (Art. 140): Escárnio técnico ("criança de 10 anos sabe") visando humilhar a engenheira.

CRIMES INDIRETOS E ESPECÍFICOS:

* ABUSO DE AUTORIDADE (Lei 13.869/19): Uso do cargo para constranger e disseminar fatos inverídicos para benefício próprio.

* ABUSO DO PODER POLÍTICO (Lei Eleitoral): Uso da estrutura da Câmara para campanha antecipada de Deputada, gerando engajamento via Fake News.

* FALSIDADE IDEOLÓGICA DE NARRATIVA: Manipulação de fatos para criar uma culpa inexistente na empresa Norte Engenharia.

QUADRO COMPARATIVO: CONDUITA PARLAMENTAR VS. INFRAÇÕES LEGAIS

| Fato / Conduta da Vereadora | Classificação Jurídica | Dispositivo Legal |

| Afirmar que a obra é da Norte Engenharia (sendo o PV de terceiros e a obra estadual). | Falsidade Ideológica de Narrativa / Calúnia | Art. 138, Código Penal |

| Dizer que o serviço é de "má qualidade" (sem laudo e ignorando o Projeto Executivo entregue). | Difamação Profissional | Art. 139, Código Penal |
| Deboche técnico: "Qualquer criança de 10 anos sabe que isso vai arrebentar". | Injúria e Ofensa à Dignidade | Art. 140, Código Penal |
| Manter o vídeo no ar após receber o PDF (14h16) e o Ofício (16h53). | Dolo Direto / Crime Continuado | Art. 71, Código Penal |
| Uso do "Lacre" para engajamento visando pré-candidatura a Deputada | Abuso de Poder Político | Lei Complementar 64/90 |
| Invadir canteiro de obra Estadual/Federal para gerar conteúdo municipal falso. | Usurpação de Função / Excesso de Poder | Lei 13.869/19 (Abuso de Autoridade) |
| Desprezo por documentos oficiais e normas técnicas da ABNT. | Quebra de Decoro Parlamentar | Regimento Interno / Código de Ética |

1. O DOLO DA REINCIDÊNCIA: O crime não ocorreu apenas na postagem, mas na manutenção da postagem após a ciência inequívoca da verdade (recebimento do Projeto Executivo e do Ofício).

2. A FRAGILIDADE DA IMUNIDADE: O STF (Tema 469) veda o uso da imunidade para proteger a mentira deliberada. Fiscalizar é um direito; difamar através de Fake News é quebra de decoro.

3. DANO À INSTITUIÇÃO: Ao utilizar a estrutura da Câmara para promover um projeto pessoal de "pré-campanha" através do sensacionalismo, a Representada contamina a imagem de todo o Poder Legislativo de Dourados.

4. CONCLUSÃO:

A imunidade parlamentar (Tema 469 do STF) protege a opinião, mas não protege o crime de mentir após receber a prova documental da verdade. Manter o apoio à Representada é coonestar com o uso desta Câmara como plataforma de "lacre" eleitoral às custas da destruição de carreiras de cidadãos douradenses.

IRIONETTI

FATIMA

FERREIRA:3901

8091120

Assinado de forma
digital por IRIONETTI
FATIMA

FERREIRA:39018091120

Dados: 2026.03.15

20:45:17 -04'00'

RELATÓRIO CRONOLÓGICO E ANALÍTICO SOBRE AS CONVERSAS, O VÍDEO E A NOTIFICAÇÃO POR E-MAIL ENVOLVENDO A VEREADORA ISA JANE MARCONDES E A ENG.^a IRIONETTI FÁTIMA FERREIRA (NORTE ENGENHARIA LTDA.)

1. OBJETO DO RELATÓRIO

Este relatório tem por finalidade:

Organizar, em ordem cronológica, os fatos relacionados às interações entre a Vereadora Isa Jane Marcondes e a Engenheira Irionetti Fátima Ferreira (Iris), representante legal da Norte Engenharia Ltda.;

Registrar o conteúdo essencial das conversas por WhatsApp, das falas da vereadora no vídeo publicado em redes sociais (registrado em ata notarial) e do ofício enviado por e-mail solicitando a retirada do vídeo e retratação;

Demonstrar, com base nesses elementos, o contexto em que se deu a divulgação de informações MENTIROsas, falsas e disseminação de ódio, bem como a conduta da vereadora após ser informada e formalmente notificada.

Este relatório é apresentado como ANEXO à Representação por divulgação de informações MENTIROsas, falsas, inverídicas, disseminação do ódio, (assassinando em redes sociais a reputação da empresa, seus funcionários e da engenheira com trinta anos de profissão), extrapolação de competência fiscalizatória, padrão de conduta sensacionalista e desrespeito com o regimento interno da Câmara Municipal e seu código de ética parlamentar – Vereadora Isa Jane Marcondes (Republicanos).

2. CRONOLOGIA GERAL DOS FATOS

Abaixo, a sequência cronológica dos principais eventos do dia 03/03/2026:

1. 10h44 – Início do contato entre a Vereadora Isa Marcondes e a Eng.^a Iris, via WhatsApp.
2. 11h06 – Eng.^a Iris se coloca à disposição, informa a situação da obra e encaminha foto.
3. Após 11h06 – Vereadora grava e publica vídeo em suas redes sociais, **atribuindo à Norte Engenharia a execução de serviço de suposta má qualidade** (conteúdo registrado em ata notarial).
4. 11h51 – Eng.^a Iris reage ao vídeo, pede contato e oferece explicações técnicas, com apresentação de planilha licitada.

5. Início da tarde – Eng.^a Iris comparece à Câmara Municipal e, por telefone, acerta encontro com a vereadora na obra do Residencial Pelicano.

6. 13h12 – Eng.^a Iris confirma, por mensagem, sua presença na obra, aguardando a vereadora.

7. 13h30 (aprox.) – Reunião presencial no local da gravação do vídeo; engenheira explica tecnicamente a obra e esclarece que o poço de visita criticado não foi executado pela Norte Engenharia.

8. 13h34 a 14h16 – Engenheira envia projeto de drenagem, prints de planta, solicita e recebe e-mail da vereadora e encaminha via WhatsApp todas as pranchas em PDF (projeto executivo).

9. 16h53 – Envio do OFÍCIO Nº 016-CAM/2026, por e-mail, solicitando a retirada do vídeo e retratação pública.

10. Dias subsequentes – Vereadora não retira o vídeo, não se retrata e não responde ao ofício, mantendo o conteúdo no ar.

RELEVANTES

3. WHATSAPP – DESCRIÇÃO DAS CONVERSAS

3.1. Primeiro contato – 03/03/2026 – 10h44

Por meio de aplicativo de mensagens (WhatsApp), a vereadora inicia conversa com a Eng.^a Iris:

Vereadora Isa Marcondes:

“Bom dia. Qual o nome da sua empresa?”

Eng.^a Iris:

“Norte Engenharia!”

Vereadora Isa Marcondes:

“Vocês que estão fazendo aqui no Jardim Pelicano?”

Eng.^a Iris:

“Sim. Tá precisando de alguma informação?”

Vereadora Isa Marcondes:

“É que estamos finalizando!”

Ponto relevante:

A vereadora confirma diretamente que a empresa que atua na obra do Jardim/Residencial Pelicano é a Norte Engenharia, estabelecendo canal direto com a responsável técnica. Neste momento, poderia ter solicitado qualquer informação ou documento técnico.

03/03/2026 – 11h06 3.2. Disponibilidade e transparência da Eng.^a Iris –

Em nova mensagem, a Eng.^a Iris informa:

que naquele dia estavam cortando as árvores;

que no dia seguinte estaria no local da obra;

e pede que seja comunicado à vereadora que está à disposição.

Também encaminha uma foto das árvores sendo retiradas, demonstrando transparência quanto às atividades em andamento.

Ponto relevante:

Fica claro que a engenheira:

se coloca à disposição para prestar esclarecimentos;

oferece, desde logo, informações sobre o andamento da obra;

abre a possibilidade de esclarecimento técnico presencial.

3.3. Vídeo gravado e publicado após essa conversa

Mesmo tendo sido informada da disponibilidade da engenheira e do andamento da obra, a vereadora:

desloca-se até o local;

grava um vídeo atribuindo à Norte Engenharia a execução do serviço criticado;

publica o vídeo em suas redes sociais, com linguagem sensacionalista, sem aguardar ou solicitar esclarecimentos técnicos prévios.

relatório. O conteúdo desse vídeo é detalhado no item 4 deste

3.4. Reação da Eng.^a Iris ao vídeo – 03/03/2026 – 11h51

Após tomar conhecimento do vídeo, a Eng.^a Iris envia mensagem pelo WhatsApp:

Eng.^a Iris:

“Olá bom dia!

Pode pra Isa me ligar, quero que ela vá lá na obra onde ela gravou o vídeo.

Vou explicar pra ela e vou levar a planilha licitada.”

Ponto relevante:

A engenheira demonstra:

preocupação com o conteúdo do vídeo;

disposição de explicar tecnicamente na presença da vereadora;

intenção de apresentar a planilha licitada, documento oficial do contrato.

3.5. Tentativa de contato presencial – início da tarde

Após as mensagens, a **Eng.^a Iris:**

dirige-se até a Câmara Municipal para tentar falar pessoalmente com a vereadora;

é informada de que a vereadora não está no gabinete;

por telefone, combinam encontro na obra do Pelicano.

3.6. Confirmação da presença da engenheira na obra – 03/03/2026 – 13h12

Nova mensagem da Eng.^a Iris à vereadora:

Eng.^a Iris:

“Olá boa tarde, estamos aqui.”

Ponto relevante:

A engenheira confirma que já está no local da obra, aguardando a presença da vereadora para explicar os fatos, exatamente no ponto onde o vídeo havia sido gravado.

13h30 e 14h16

3.7. Encontro presencial e envio dos projetos – entre

local da obra.

Por volta de 13h30: a Eng.^a Iris recebe a vereadora no

Nessa reunião, explica:

a engenharia do serviço de drenagem;

que o poço de visita (PV) criticado no vídeo não foi executado pela Norte Engenharia;

que aquele PV é pré-existente, executado por outra empresa, em outro contrato.

13h34: a Eng.^a Iris envia o projeto de drenagem pelo WhatsApp.

13h35: a Eng.^a Iris complementa:

“Segue projeto de drenagem... verifica todos os PV estão executados... e a empresa não está recebendo por isso, conforme planilha.”

13h43: a **Vereadora Isa Marcondes pergunta:**

“Pode por favor mandar o projeto executivo da obra?”

13h57: a **Eng.^a Iris responde:**

“Sim.”

e encaminha print do projeto, mostrando o PV já existente, feito por outra empresa no passado.

14h00: **Eng.^a Iris questiona:**

“Você quer o projeto executivo de drenagem? É que aqui tem mais pranchas porém com topografia.”

14h03: **Eng.^a Iris pede:**

“Boa tarde, tem como você mandar o e-mail da Isa?”

14h05: **Vereadora Isa Marcondes escreve:**

“Quero o seu projeto executivo.”

14h16: Eng.^a Iris encaminha todos os arquivos do projeto, todas as pranchas em formato PDF (drenagem, topografia e demais partes), para o WhatsApp da vereadora.

Pontos relevantes:

A vereadora recebe, de forma inequívoca:

explicação técnica presencial;

projeto de drenagem;

projeto executivo completo em PDF;

comprovação de que o PV criticado não integra o escopo da Norte Engenharia.

Ainda assim, o vídeo permanece publicado, sem correção nem retratação.

4. FALAS DA VEREADORA NO VÍDEO (REGISTRADO EM ATA NOTARIAL)

A seguir, a organização das falas da vereadora Isa Marcondes no vídeo objeto da representação, conforme transcrição registrada em ata notarial, agrupadas por tema.

4.1. Abertura e identificação da obra

“Povo douradense, estou hoje aqui no Pelicano, fiscalizando essa obra da Norte Engenharia.”

A vereadora:

se apresenta no local como fiscal da obra;

atribui explicitamente a obra mostrada à Norte Engenharia.

4.2. Autoatribuição de “dom do conhecimento”

“O que me chamou a atenção?

Eu tenho um dom do conhecimento, sou visionária, sei o que é bom, sei o que não é.

E eu vou aprendendo.”

A vereadora baseia sua crítica em uma suposta capacidade pessoal (“dom”, “visão”), e não em laudo ou parecer técnico.

4.3. Crítica ao serviço no poço de visita (PV)

esse reboque.

“O que eu percebi aqui que me chamou a atenção, olha

Aí aqui tem os tijolos que eles colocaram, assentaram.

Mas não fizeram nada de reboque. Aqui nada.

Olha isso daqui.

E aí eu faço a pergunta, isso daqui vai durar muitos anos com essa água que vai entrar aqui, vai passar por aqui?

Na minha opinião, não vai.

Aqui tinha que ser muito bem feito.”

Nessa parte do vídeo, a vereadora:

aponta para o PV;

associa a execução ao trabalho da Norte Engenharia;

afirma que o serviço é mal feito, que não foi bem rebocado, e que, em sua opinião, não vai durar.

4.4. Comparação com “empresa que presta serviço de qualidade”

“Por que eu falo isso?

Porque eu vi já a empresa que presta serviço de qualidade em Dourados fazer um serviço muito bem feito, embaixo da terra.

Como não tem ninguém para falar e fiscalizar, eles fazem o que eles quer.”

Aqui, a vereadora:

contrapõe a execução mostrada a uma “empresa que presta serviço de qualidade”;

sugere que, por falta de fiscalização, “eles fazem o que eles quer”, em referência às empresas que executam obras, incluindo a que ela cita diretamente (Norte Engenharia), pela forma como constrói o discurso.

4.5. Ameaça de “ver o contrato” e previsão de falha

“Eu vou pedir o contrato para me ver como que é o projeto dessa empresa, porque isso daqui, futuramente, qualquer criança de 10 anos sabe que isso daqui vai arrebentar.

Tinha que fazer, muito bem feito.”

A vereadora:

afirma que "qualquer criança de 10 anos" saberia que a obra "vai arrebentar";

reforça a ideia de que se trata de um serviço mal executado;

indica que ainda vai ver o contrato, apesar de já estar acusando a empresa diante do público.

4.6. Generalização contra empresas e discurso de "fiscalização"

"Então, povo douradense, eu tô aprendendo.

E nós vamos aprender a fiscalizar a obra cada dia.

Cada dia mais, para a gente ficar expert em fiscalização e chega, chega vocês aí das empresas vim em Dourados e fazer serviço de má qualidade.

Vamos fazer serviço de qualidade, serviço que tá no projeto, que está pago pela licitação.

Queremos coisa boa e eu estou aqui para fiscalizar. Fiscalizando, cobrando, denunciando. Segura!"

Neste trecho, a vereadora:

declara-se em processo de "aprendizado" na fiscalização, mas, ainda assim, emite juízos categóricos;

generaliza críticas a "vocês aí das empresas" que viriam a Dourados para "fazer serviço de má qualidade";

encerra com tom de ameaça ("Segura!"), vinculando fiscalização, cobrança e denúncia.

5. NOTIFICAÇÃO FORMAL POR E-MAIL: PEDIDO DE RETIRADA DO VÍDEO E RETRATAÇÃO

5.1. Dados do e-mail/ofício – 03/03/2026 – 16h53

No mesmo dia dos fatos, a Norte Engenharia Ltda., por sua representante legal, encaminha e-mail à vereadora:

Remetente: NORTE ENGENHARIA – LTDA.
norteengenharia.adm@gmail.com;

Destinatária: vereadora25@gmail.com (endereço fornecido pela própria vereadora)

16h53

Data/hora de envio: terça-feira, 03 de março de 2026, às

Assunto interno no corpo do e-mail:

“OFÍCIO Nº 016-CAM/2026 – À Excelentíssima Senhora Vereadora Isa Marcondes – Assunto: Solicitação de Retirada de Conteúdo e Retratação Pública”

No corpo do ofício, a empresa se identifica formalmente:

NORTE ENGENHARIA – LTDA., sediada na Rodovia MS 156, SN, KM 12, CEP 79.890-000, Itaporã-MS;

CNPJ nº 11.001.307/0001-23;

representada por sua Engenheira Civil Irionetti Fátima Ferreira, CPF nº 390.180.911-20, RG nº 2.490.911 SSP/MS, CREA 5865/D-MS.

E expõe:

“manifestar nossa profunda preocupação e requerer providências urgentes em relação a um vídeo de sua autoria, publicado em suas redes sociais, no qual são veiculadas informações inverídicas sobre a execução de um serviço de poço de visita de drenagem.”

O ofício, em síntese:

descreve a falsidade das informações veiculadas;
registra o dano à honra e reputação da empresa;
formula pedido expresso de retirada do vídeo e retratação pública.

5.2. Ausência de retirada do vídeo e de retratação

Apesar de:

ter conversado com a engenheira por WhatsApp;
ter recebido explicações técnicas no local da obra;
ter recebido projeto de drenagem, projeto executivo e demais documentos;

ter sido formalmente notificada por e-mail, com ofício assinado e direcionado ao seu endereço eletrônico,

a vereadora:

- não retirou o vídeo de suas redes sociais;
- não realizou retratação pública;
- não respondeu ao ofício, mantendo o conteúdo no ar.

Essa postura revela uma opção consciente por manter o vídeo e o engajamento decorrente (visualizações, comentários, "likes"), ainda que à custa da honra de profissionais e da reputação da empresa, demonstrando desinteresse em corrigir a injustiça ou em cumprir um padrão mínimo de responsabilidade e ética compatível com o cargo de vereadora.

6. CONCLUSÃO TÉCNICO-FÁTICA

Da análise conjunta:

- das conversas por WhatsApp;
- do conteúdo do vídeo registrado em ata notarial;
- dos encontros presenciais e documentos técnicos enviados;
- do ofício encaminhado por e-mail solicitando a retirada do vídeo e retratação;

resulta a seguinte síntese fática:

1. A vereadora tinha pleno acesso à responsável técnica pela obra (Eng.^a Iris), antes e depois da gravação do vídeo.
2. A vereadora optou por gravar e publicar um vídeo em que atribuiu à Norte Engenharia mentiras sobre a execução de um serviço de suposta má qualidade, apontando um poço de visita que, conforme projetos e explicações técnicas, não foi executado pela empresa.
3. A Eng.^a Iris, ao saber do vídeo, tomou várias iniciativas para esclarecimento: contato via WhatsApp, ida à Câmara, reunião no local da obra, envio de projeto de drenagem, envio do projeto executivo em PDF.
4. Mesmo após tais esclarecimentos e documentos, a vereadora manteve o vídeo no ar, sem correções.
5. Posteriormente, a Norte Engenharia remeteu o OFÍCIO Nº 016-CAM/2026, por e-mail, solicitando formalmente a retirada do vídeo e retratação pública.
6. A vereadora não retirou o vídeo, não se retratou e não respondeu, reforçando a impressão de que prioriza o engajamento e o impacto

político do conteúdo, em detrimento da verdade e do respeito à honra profissional.

Esses elementos, tomados em conjunto, demonstram que a manutenção do vídeo com informações mentirosas, falsas não é fruto de mera desatenção, mas de uma escolha consciente e persistente, em clara dissonância com os deveres éticos, jurídicos e morais inerentes ao exercício do mandato parlamentar.

Estudando a ciência da comunicação e, no capítulo, jargão sensacionalista — muito usado por algumas figuras políticas ou influenciadores — a expressão "má qualidade" ganha um peso emocional e teatral. Ela deixa de ser um termo técnico e passa a ser uma ferramenta de ataque.

Nesse contexto, "má qualidade" significa:

1. **Escárnio e Humilhação:** É uma forma de dizer que o poder público está "rindo da cara" do cidadão. O serviço não é apenas ruim; ele é uma ofensa à dignidade humana.
 2. **O "Caos" Instalado:** Serve para pintar um cenário de abandono total. Quando se diz que um hospital ou uma obra é de "má qualidade", a intenção é passar a ideia de que nada funciona e que o dinheiro público está sendo "jogado no lixo".
 3. **Sinônimo de "Lixo" ou "Porcaria":** No vídeo sensacionalista, a expressão é o "polido" que prepara o terreno para termos mais pesados. É o rótulo usado para justificar a revolta, os gritos e a exposição de funcionários, empresários e empresas.
 4. **Prova de Corrupção (Sugestionada):** Frequentemente, ao apontar "má qualidade", o influenciador ou político sugere que o serviço é ruim porque alguém "roubou" ou desviou a verba que deveria garantir a boa qualidade.
 5. **Combustível para o "Lacre":** É a palavra-chave para gerar indignação nos comentários. O foco não é resolver o problema técnico, mas sim expor a falha de forma dramática para conseguir curtidas e compartilhamentos.
- Em resumo:** no mundo do "lacre", má qualidade não é um defeito a ser consertado, é um espetáculo a ser filmado.
- Nobres Vereadores:** Vocês acham que esse tipo de abordagem ajuda a resolver os problemas ou serve apenas para ganhar audiência, fazer autopromoção pessoal e campanha eleitoral antecipada?

Dourados/MS, 16 de março de 2026.

IRIONETTI FATIMA Assinado de forma digital
por IRIONETTI FATIMA
FERREIRA:390180 FERREIRA:39018091120
91120 Dados: 2026.03.15
17:29:17 -04'00'

IRIONETTI FÁTIMA FERREIRA
Engenheira Civil – CREA 5865/D-MS

MARCOS ANTONIO Assinado de forma digital por
GRANZOTTI BILLY DA MARCOS ANTONIO GRANZOTTI
SILVA:80131859153 BILLY DA SILVA:80131859153
Dados: 2026.03.15 17:30:00
-04'00'

MARCOS ANTONIO GRANZOTTI BILLY DA SILVA
Advogado – OAB/MS nº 24.448

LIVRO DE ESCRITURAS Nº 221

FOLHAS Nº 245/248

ATA NOTARIAL

Aos seis (06) de março (03) de dois mil e vinte e seis (2026), nesta cidade e comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na sede deste 2º Serviço Notarial, compareceu perante mim, Segundo Tabelião de Notas, a pessoa aqui nominada e qualificada, a qual requereu a lavratura da presente ata notarial, como segue: **1) QUALIFICAÇÃO DA PARTE: MARCOS ANTONIO GRANZOTTI BILLY DA SILVA**, brasileiro, maior, declara ser solteiro e não manter convivência análoga à União Estável, advogado, inscrito no CPF/MF nº 801.318.591-53, portador da OAB nº 24448/MS, com endereço profissional na Rodovia MS 156 - Km 12 na cidade de Itaporã-MS, ora de passagem por esta cidade. **2) RECONHECIMENTO DA IDENTIDADE E CAPACIDADE DA PARTE:** A pessoa acima qualificada, ao meu arbítrio, é capaz, reconhecida e identificada por mim, Segundo Tabelião, face a documentação apresentada, do que dou fé. **3) DO NEGÓCIO JURÍDICO - ATA NOTARIAL:** Pelo requerente, acima qualificado, foi-me solicitado que fizesse a constatação no aparelho celular de modelo POCO X6 Pro 5G, Número de Série 51648/64YB05142 (imagem 01), IMEI 860533070648208 e IMEI2 860533070648216 (imagem 02), de uma postagem no aplicativo Instagram feita pelo usuário @isajanemarcondes (imagens 04 a 09), o que por mim foi feito em 04/03/2026, às 15h17, sendo constatado o que se descreve a seguir, conforme fotos anexas: **I - DO APARELHO E AUTENTICAÇÃO (Imagens 01 e 02):** Constata-se a tela de configurações "Sobre o telefone", evidenciando tratar-se de um aparelho modelo POCO X6 Pro 5G, Número de Série 51648/64YB05142, IMEI 860533070648208 e IMEI2 860533070648216. **II - DO ACESSO AO APLICATIVO (Imagens 03 a 09):** Constata-se a navegação no aplicativo "Instagram". Na ferramenta de busca, acessa-se o perfil público denominado @isajanemarcondes (nome de exibição "Isa Marcondes"), categorizado como "político", o qual contava com 147 mil seguidores no momento da visualização. Constata-se também o respectivo QR Code do perfil. **III - DA POSTAGEM CONSTATADA (Imagens 05 a 09):** No referido perfil, constata-se a publicação de um vídeo (formato Reels). O vídeo exhibe uma pessoa de colete escuro mostrando uma obra e falando com a câmera. Com a legenda de "Acompanhando de perto a obra do Jardim Pelicano Fiscalizar é garantir que o dinheiro público seja bem aplicado e que a obra seja entregue com qualidade para os moradores. Seguimos atentos e cobrando

(Imagens 10 a 24): Constata-se a seção de comentários da respectiva postagem;

Imagem 01

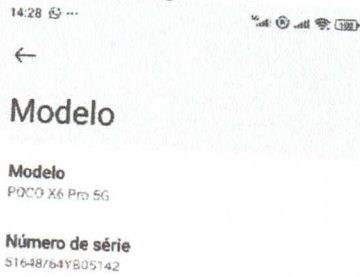


Imagem 02

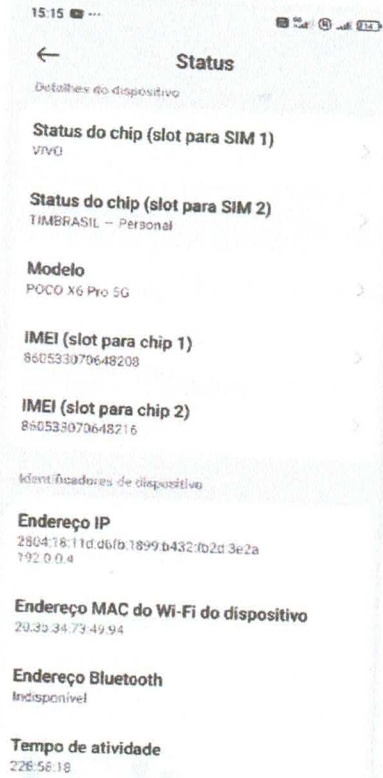
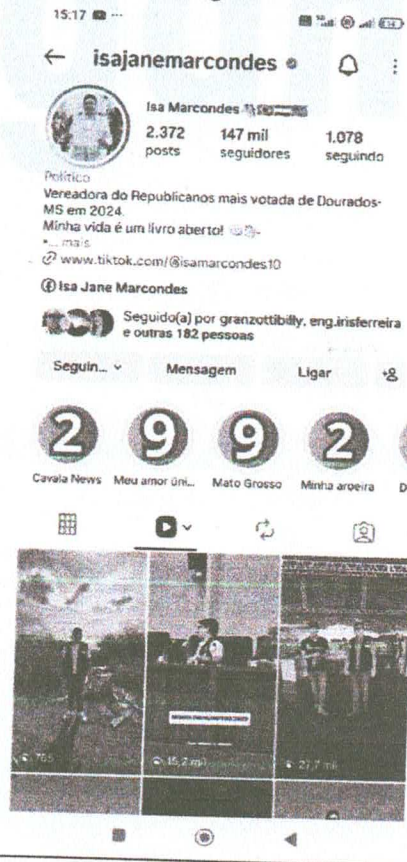


Imagem 03



Imagem 04



Tabellionato Degani

214

LIVRO DE ESCRITURAS Nº 221

Imagem 05



FOLHAS Nº 245/248

Imagem 06

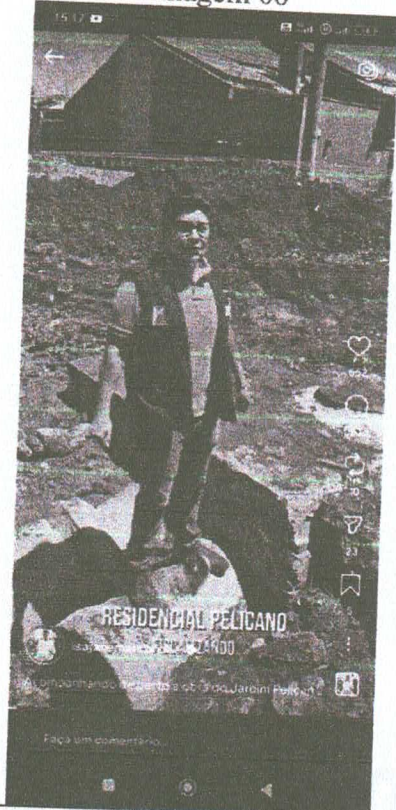
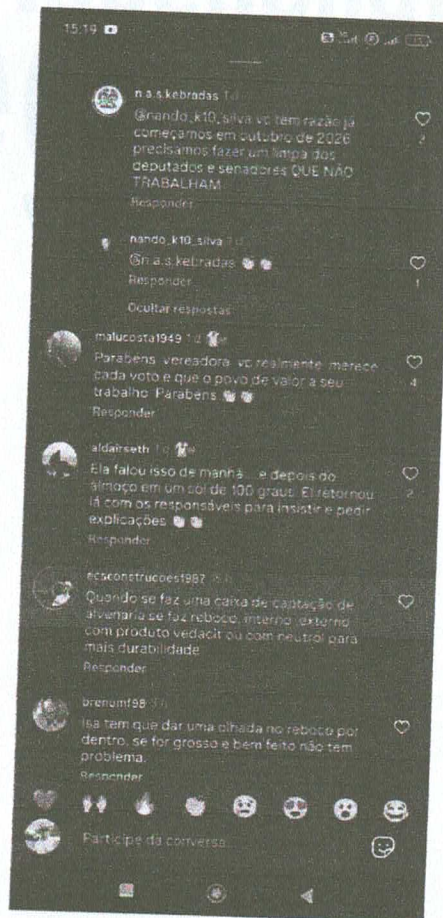
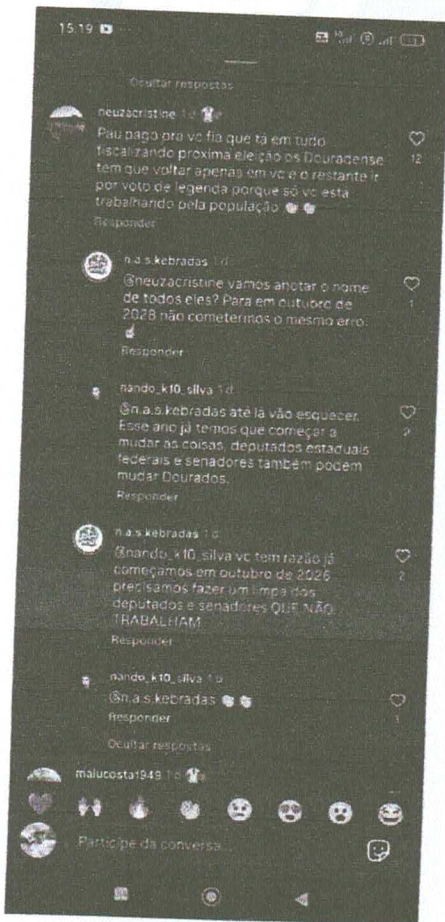
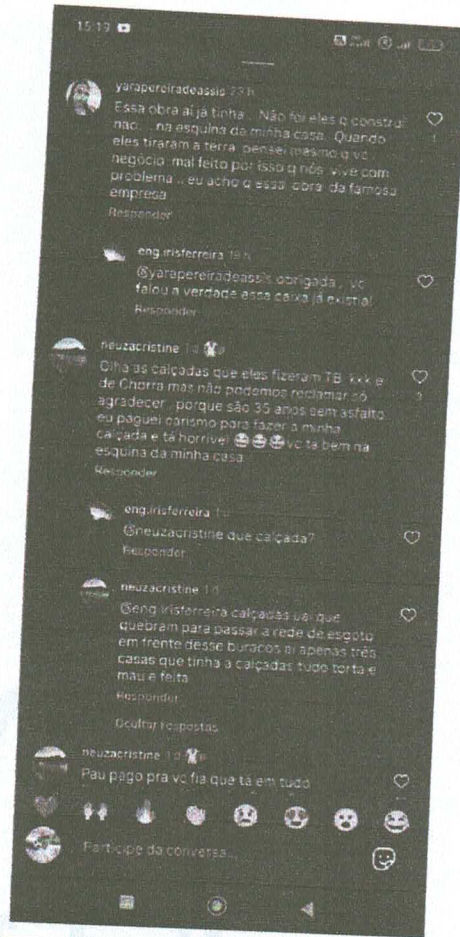


Imagem 07



Imagem 08





Trabalhato Dourado



Rua Hilda Bergo Duarte, 442 - Jardim Caramuru - CEP 79806-020
Fone/Fax (67) 3421-5666 E-mail: tabelionatodegani@uol.com.br

Luis Alberto Degani de Oliveira
2º Tabelião

3/4

LIVRO DE ESCRITURAS Nº 221

FOLHAS Nº 245/248

Imagem 13



Imagem 14

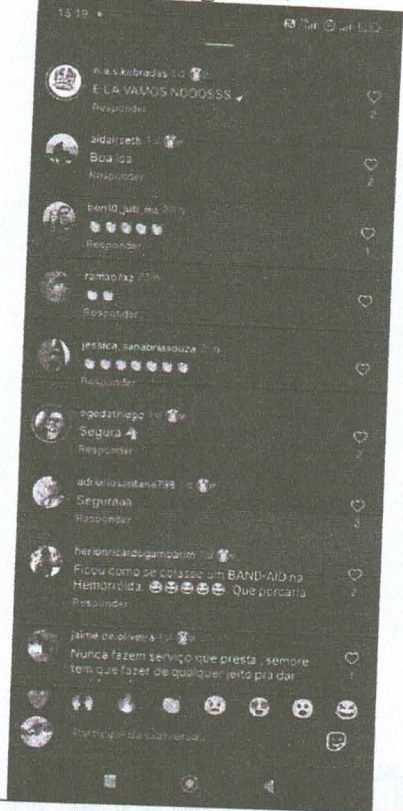


Imagem 15

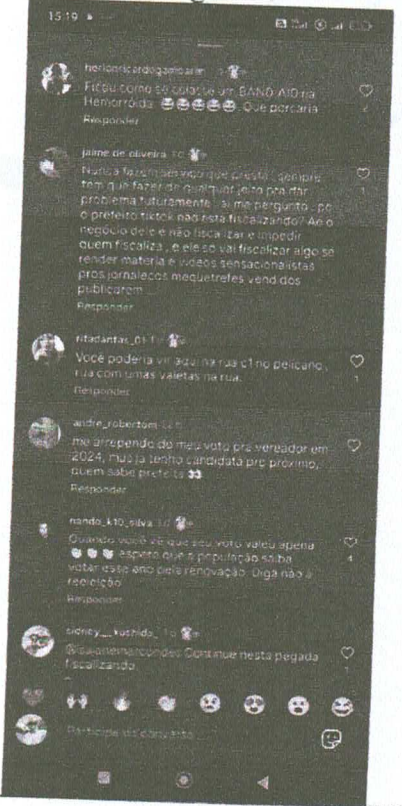


Imagem 16



Imagem 17

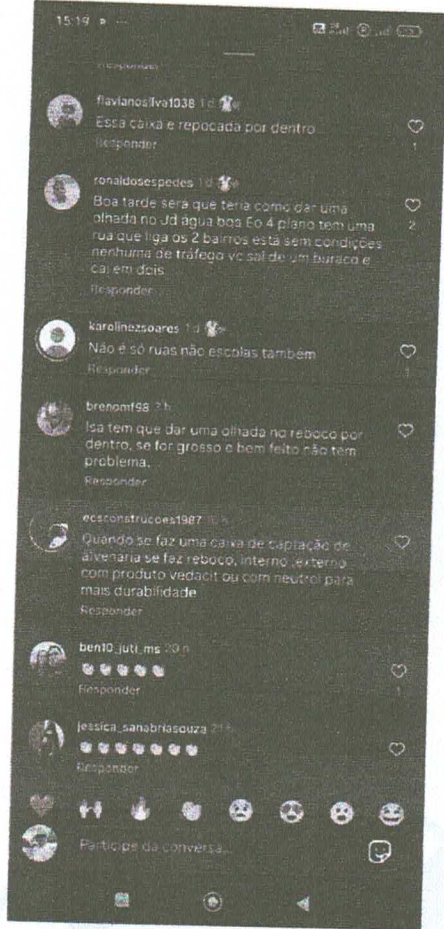


Imagem 18

FOLHANO 60 Maria

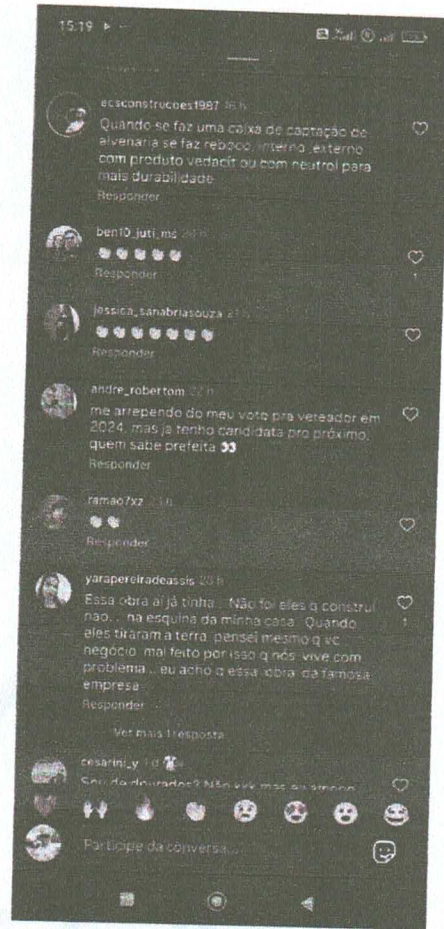


Imagem 19

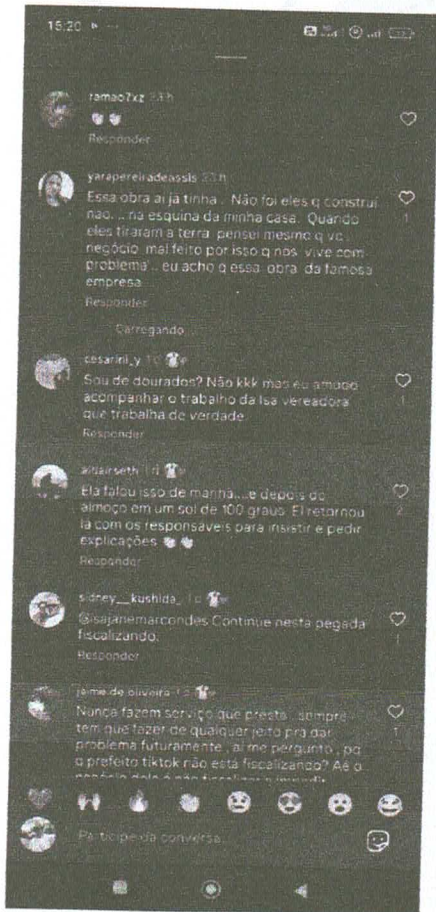
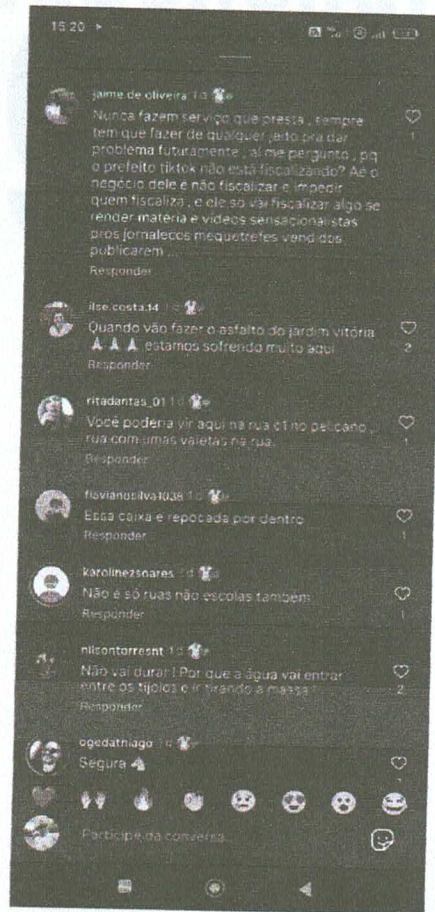


Imagem 20



Handwritten scribble in blue ink.

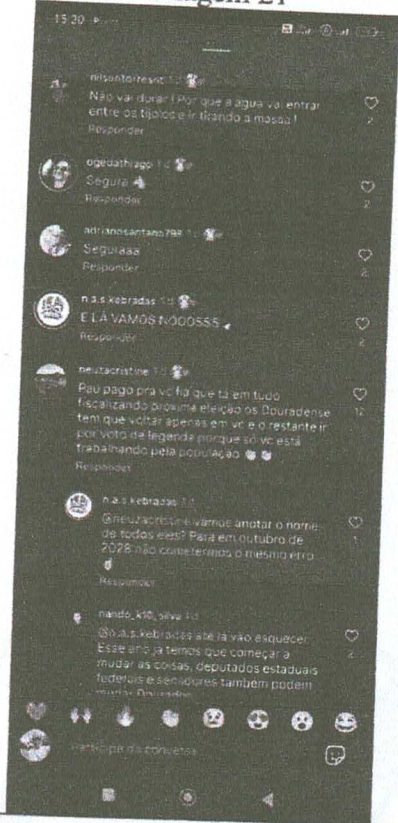
Rua Hilda Bergo Duarte, 442 - Jardim Caramuru - CEP 79806-020
Fone/Fax (67) 3421-5666 E-mail: tabelionatodegani@uol.com.br

Luis Alberto Degani de Oliveira
2º Tabelião

4/4

LIVRO DE ESCRITURAS Nº 221

Imagem 21



FOLHAS Nº 245/248

Imagem 22

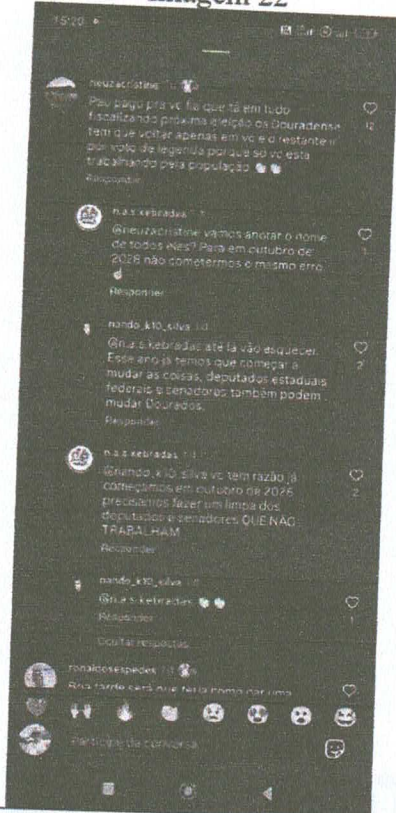
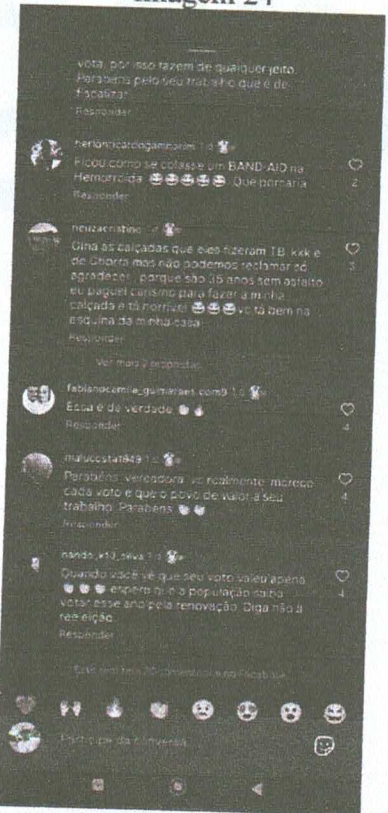



Imagem 23



Imagem 24




Ao reproduzir o vídeo publicado na plataforma Instagram, no formato "reels", é possível ouvir uma pessoa proferindo as seguintes palavras: "Povo douradense, estou hoje aqui no Pelicano, fiscalizando essa obra da Norte Engenharia. O que me chamou a atenção? Eu tenho o dom do conhecimento, sou visionária, sei o que é bom, sei o que não é. E eu vou aprendendo. O que eu percebi aqui que me chamou a atenção, olha esse reboque. Aqui nada. Olha os tijolos que eles colocaram, assentaram. Mas não fizeram nada de reboque. Aqui nada. Olha isso daqui. E aí eu faço a pergunta, isso daqui vai durar muitos anos com essa água que vai entrar aqui, vai passar por aqui? Na minha opinião, não vai. Aqui tinha que ser muito bem feito. Por que eu falo isso? Porque eu vi já a empresa que presta serviço de qualidade em Dourados fazer um serviço muito bem feito, embaixo da terra. Como não tem ninguém para falar e fiscalizar, eles fazem o que eles quer. Eu vou pedir o contrato para *mim* ver como que é o projeto dessa empresa, porque isso daqui, futuramente, qualquer criança de 10 anos sabe que isso daqui vai arrebentar. Tinha que fazer, muito bem feito. Então, povo douradense, eu tô aprendendo. E nós vamos aprender a fiscalizar a obra cada dia. Cada dia mais, para a gente ficar *expert* em fiscalização e chega, chega vocês aí das empresas vim em Dourados e fazer serviço de má qualidade. Vamos fazer serviço de qualidade, serviço que tá no projeto, que está pago pela licitação. Queremos coisa boa e eu estou aqui para fiscalizar. Fiscalizando, cobrando, denunciando. Segura!" 4) **ENCERRAMENTO:** Como nada mais houvesse a declarar, me pediu que lavrasse a presente ata notarial, para que surta todos os fins jurídicos almejados em direito, inclusive como meio de prova. Assim, lavrei esta ata notarial de acordo com o visualizado no celular acima identificado. Os documentos que deram suporte à presente escritura ficaram armazenadas em pasta digital. Dou fé. Eu, Polyana Saldivar Barbosa, Auxiliar, a digitei, e eu, Luís Alberto Degani de Oliveira, Segundo Tabelião, a fiz a conferi, subscrevi e assino.

| | |
|--|---|
|  | <p>Selo Digital: AAL76006-424-CVD - Este selo poderá ser conferido e autenticado no site: www.tjms.jus.br/corregedoria/selos/pesquisaSelo.php. Emolumentos: R\$ 482,07. FUNJECC Lei 6183/23: R\$ 48,21. FUNADEP: R\$ 28,92. FUNDE-PGE: R\$ 19,28. FEADMP: R\$ 48,21. ISSQN: R\$ 24,10. SELO: R\$ 14,70</p> |
|--|---|


 MARCOS ANTONIO GRANZOTTI BILLY DA SILVA

EM TESTE  DA VERDADE.


 Luís Alberto Degani de Oliveira
 Segundo Tabelião
 Danuza Ferreira Alves Miranda
 Substituta

Tabelião de Notas



INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

Outorgante: IRIONETTI FÁTIMA FERREIRA, brasileira, solteira, engenheira civil, portadora da cédula de identidade RG nº 2.490.911 SEJUSP/MS, inscrita no CPF nº 390.180.911-20, residente e domiciliada na Rua Pedro Celestino Varela, nº 723, CEP 79822-160, Dourados – MS.

Outorgados: MARCOS ANTONIO GRANZOTTI BILLY DA SILVA, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/MS 24.448, com endereço profissional Projetada B, n. 21 – CEP 79.812-055 – Jardim Água Boa – Dourados-MS, telefone (67) 99671-3589 e-mail msgranzotti@gmail.com

PODERES: Por este instrumento particular de procuração, constituo e nomeio meu bastante procurador o acima outorgado, concedendo-lhe os poderes da cláusula “ad judicium et extra” para o foro em geral, previstos no Art. 5º e §§ 1º a 3º, da Lei n. 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e a OAB), inclusive quanto aos poderes especiais de que tratam o Art. 105, do CPC/2015, inclusive incluindo a autorização do Art. 44 do CPP e Art. 34, XV da Lei n. 8.906LF/94, com o fim de promover a defesa dos direitos e interesses do OUTORGANTE em processo e procedimentos criminais, por escrito ou verbalmente, em qualquer demanda, no âmbito administrativo, extrajudicial e/ou judicial, em qualquer foro, instância, tribunal e repartições públicas diversas, podendo atuar usando de todos os meios e recursos em direito admitidos, e ainda impetrar habeas corpus, requerer revogação de prisão preventiva, relaxamento de prisão, apresentar defesa prévia, alegações, fazer sustentações orais, produzir provas, interpor e arrazoar recursos, apresentar queixa-crime, habilitar-se para assistência de defesa ou acusação, praticando todos e quaisquer atos necessários ao fiel desempenho do presente mandato, com exceção ao ato de receber intimações, citações e notificações em nome do OUTORGANTE, assegurando a ampla e irrestrita defesa, podendo substabelecer, com ou sem reservas de iguais poderes, bem como realizar todos os atos de investigação defensiva previstos no Provimento n. 188/2018 CFOAB.

Dourados-MS, 09 de março de 2026


Irionetti Fátima Ferreira



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Lei Nº 9.504/1997, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está **QUITE** com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor(a): **IRIONETTI FATIMA FERREIRA**

Inscrição: **0019 1591 1961**

Zona: 043 Seção: 0011

Município: 90735 - DOURADOS

UF: MS

Data de nascimento: 29/12/1966

Domicílio desde: 15/05/1986

Filiação: - ISILDA ROSINHA FERREIRA
- IDEMUR FERREIRA

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): ESTUDANTE, BOLSISTA,
ESTAGIÁRIA/ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS

Situação inscrição: **REGULAR**

Certidão emitida às 14:36 em 08/03/2026

Lei Nº 9.504/1997:

Art. 11, § 7º - A certidão de quitação eleitoral abrangerá exclusivamente a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça Eleitoral e não remetidas, e a apresentação de contas de campanha eleitoral.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

D+HO.WTHQ.GSZN.QK3K



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Lei Nº 9.504/1997, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está **QUITE** com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor(a): **MARCOS ANTONIO GRANZOTTI BILLY DA SILVA**

Inscrição: **0152 3038 1945**

Zona: 018 Seção: 0466

Município: 90735 - DOURADOS

UF: MS

Data de nascimento: 12/05/1975

Domicílio desde: 15/05/2007

Filiação: - LUZIA GRANZOTTI DA SILVA
- JOSÉ MARIO DA SILVA

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): ADVOGADA/ADVOGADO

Situação inscrição: **REGULAR**

Certidão emitida às 14:22 em 08/03/2026

Lei Nº 9.504/1997:

Art. 11, § 7º - A certidão de quitação eleitoral abrangerá exclusivamente a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça Eleitoral e não remetidas, e a apresentação de contas de campanha eleitoral.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

9DA1.5XPH.CI5J.3SE6



FOLHANº 66
Marista

CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PAUTA DA 7ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL - MS.

16 DE MARÇO DE 2026.

1. Leitura Ecumênica.
2. Execução do Hino de Dourados.

I - EXPEDIENTE

Art. 158 do RI

1. Aprovação da Ata da Sessão anterior.
2. Correspondências recebidas.
3. **Tribuna Livre:** Sra. Jocirlei Aparecida Guilherme, Presidente da Associação Douradown, que discorrerá sobre o Trissomia do 21 (T21) em Dourados e a importância da conscientização na sociedade.
4. Proposições apresentadas pelos Vereadores e Tema Livre.

II - ORDEM DO DIA

Art. 162 do RI

1. MATÉRIA EM ÚNICA VOTAÇÃO:

a) **Denúncia protocolada sob o nº 914/2026**, de autoria da Sra. Irionetti Fátima Ferreira, em desfavor da vereadora Isa Jane Marcondes, por divulgação de informações falsas e inverídicas, disseminação de ódio, atentatórias à honra e à imagem da Engenheira Srª Irionetti e de sua empresa, extrapolação de competência fiscalizatória padrão reiterado de conduta sensacionalista e desrespeito ao Regimento Interno desta Casa Legislativa.

2. PROJETOS EM 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO:

- a) **Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2026**, de autoria dos vereadores infra-assinados, que altera o dispositivo que disciplina a composição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Dourados, para incluir o cargo de Segundo Vice-Presidente;
- b) **Projeto de Lei nº 197/2025**, de autoria da vereadora Karla Gomes, que dispõe sobre a valorização dos protetores de animais abandonados no Município de Dourados e dá outras providências. Emenda em anexo;



FOLHA Nº 67
Manga

CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

c) **Projeto de Lei nº 016/2026**, de autoria do vereador Laudir Munaretto, que denomina Anísio Duarte Ferreira a Alameda 10 em toda a sua extensão, localizado no Bairro Vila Romana;

3. PROJETO EM ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO:

a) **Projeto de Resolução nº 003/2026**, de autoria da Mesa Diretora, que altera dispositivo da Resolução nº 121/2012 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Dourados) para instituir o cargo de 2º Vice-Presidente da Mesa Diretora e atribuir-lhe competências regimentais.

4. MATÉRIAS EM DELIBERAÇÃO:

a) Pauta de Requerimentos.

Assinado digitalmente por Liandra Ana Brambilla da Silva:89905350187
ND: C=BR, CN=Liandra Ana Brambilla da Silva:89905350187, O=ICP=Brasil, OU=AC Syngulad O Multipla
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.03.16 12:33:13-04'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2025.3.0

Liandra Ana Brambilla
da Silva:89905350187

Vereadora Liandra Ana Brambilla da Silva – PSDB
Presidente



FOLHA Nº 03
Março

CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

7ª SESSÃO ORDINÁRIA DIA 16/03/2026

VOTAÇÃO DA DENÚNCIA PROTOCOLADA SOB Nº 914/2025

EM DESFAVOR DA VERª. ISA MARCONDES

VOTAÇÃO NOMINAL

| | Favorável | Contra |
|--|-----------|--------|
| 1. Ver. Daniel Junior - PP | (A) | () |
| 2. Ver. Laudir Munaretto - MDB | (X) | () |
| 3. Ver. Marcelo Mourão - PL | (X) | () |
| 4. Ver. Cemar Arnal - PP | (X) | () |
| 5. Verª. Ana Paula - Republicanos | (X) | () |
| 6. Ver. Sergio Nogueira - PP | (X) | () |
| 7. Ver. Elias Ischy - PT | () | (X) |
| 8. Ver. Franklin - PT | () | (X) |
| 9. Ver. Alex Cadeirante - PSDB | () | (X) |
| 10. Ver. Márcio Pudim - PSDB | (X) | () |
| 11. Ver. Rogério Yuri - PSDB | (X) | () |
| 12. Verª. Liandra da Saúde - PSDB | (P) | () |
| 13. Ver. Inspetor Cabral - PSD | (X) | () |
| 14. Ver. Pedro Pepa - União Brasil | (A) | () |
| 15. Ver. Jânio Miguel - PP | (X) | () |
| 16. Ver. Dill do Povo - União Brasil | (A) | () |
| 17. Ver. Edson Souza - União Brasil | (A) | () |
| 18. Ver. Sargento Prates - PL | (A) | () |
| 19. Verª. Karla Gomes - Podemos | () | (X) |
| 20. Verª. Isa Marcondes - Republicanos | (I) | () |
| 21. Ver. Dalton - PL | (X) | () |

Votos favoráveis 10

Votos contrários 04

Ausentes 05

Presidência P

Impedido I

RELAÇÃO DOS VEREADORES PARA SORTEIO DA COMISSÃO.
DENUNCIA PROT. 914/2026

1. Ver. Ademar Cabral de Araújo - PSD
2. Ver. Rogério Yuri Farias Kintschev - PSDB
3. Ver. Éderson Márcio Ramos - PSDB
4. Ver. Adilson Freitas Valdez - União Brasil
5. Ver. Alex Sandro Pereira de Moraes - PSDB
6. Ver. Ana Paula Benitez Fernandes - Republicanos
7. Ver. Dalton Santos Ribeiro - PL
8. Ver. Daniel Teixeira da Costa Junior - PP
9. Ver. Edson Antonio de Souza - União Brasil
10. Ver. Elias Ishy de Mattos - PT
11. Ver. Franklin Schmalz da Rosa - PT
12. Ver. Jânio Colman Miguel - PP
13. Ver. Jucemar Almeida Arnal - PP
14. Ver. karla Gomes dos Santos - Podemos
15. Ver. Laudir Antonio Munaretto - MDB
16. Ver. Marcelo Pereira Mourão - PL
17. Ver. Pedro Alves de Lima - União Brasil
18. Ver. Rubens de Gomes Prates - PL
19. Ver. Sergio Nogueira - PP

COMISSÃO PROCESSANTE:

PRESIDENTE: Dangente Prates - PLRELATOR Impetator Cabral - PSDMEMBRO Marcio Pudim - PSDB

**CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS**

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 04, DE 18 DE MARÇO DE 2026.

“Dispõe sobre a criação da Comissão Processante destinada a apurar a denúncia protocolada na Câmara Municipal de Dourados, protocolo nº 914/2026, em desfavor da Vereadora Isa Jane Marcondes - Republicanos.”

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 20, IV, a), da Resolução nº 121, de 20 de novembro de 2012, que institui o Regimento Interno da Câmara Municipal de Dourados/MS, e ainda:

CONSIDERANDO a denúncia protocolada na Câmara Municipal de Dourados, protocolo nº 914/2026, com pedido de abertura de processo de cassação de mandato da Vereadora **Isa Jane Marcondes – Republicanos**;

CONSIDERANDO a leitura em Plenário da denúncia, com o posterior recebimento desta, pelo Plenário, nos termos do Art. 5º, I e II, do Decreto-Lei 201/67;

CONSIDERANDO que a Comissão Processante referente à denúncia acima referenciada foi formada de acordo com o Art. 5º, I e II, do Decreto-Lei 201/67;

RESOLVE:

Art. 1º. Declarar a composição da Comissão Processante para apuração da denúncia protocolada na Câmara Municipal de Dourados, sob o número de protocolo 914/2026, contra a Vereadora **Isa Jane Marcondes – Republicanos**, recebida por **10 (dez) votos favoráveis e 4 (quatro) contrários e 05 (cinco) ausências**, na 7ª Sessão Ordinária do dia 16 de março de 2026, formada mediante sorteio, pelos seguintes Vereadores:

Presidente: **Sargento Prates - PL**;

Relator: **Inspetor Cabral - PSD**;

Membro: **Marcio Pudim - PSDB**.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 2º. A Comissão Processante iniciará os trabalhos no prazo de 5 (cinco) dias, notificando a denunciada para a apresentação de defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias, em conformidade com o Art. 5º, III, do Decreto Lei 201/67.

Art. 3º. A Comissão Processante terá o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão do processo, contados da data da notificação do Vereador acusado, nos termos do Art. 5º, VII, do Decreto-Lei 201/67.

Art. 4º. Este ato entrará em vigor a partir de sua publicação, considerando que a composição da Comissão foi deliberada pelo Plenário em Sessão Pública.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Dourados, 18 de março de 2026.

Assinado digitalmente por Liandra Ana Brambilla da Silva:89905350187
ND: C=BR, CN=Liandra Ana Brambilla da Silva:89905350187, O=CP-Brasil, OU=AC SincularID Multiple
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.03.18 11:00:53-04:00
Foxit PDF Reader Versão: 2025.3.0

Liandra Ana Brambilla da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Dourados



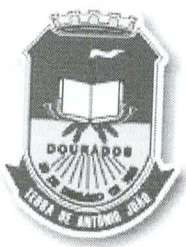


CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Ata da Sétima Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, referente a 2ª Sessão Legislativa da 21ª Legislatura, exercício de 2026.

Aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis, às quinze horas e dezesseis minutos, no Plenário da Câmara, sito à Avenida Marcelino Pires, n. 3600, Jardim Paulista, Sala A-7, Shopping Avenida Center, reuniram em Sessão Ordinária os Vereadores do Município de Dourados, sob a Presidência da Vereadora Liandra Ana Brambilla da Silva (Liandra da Saúde) PSDB e Secretariada pelo Vereador Rogério Yuri Farias Kintschev (Rogério Yuri) PSDB. Estavam presentes os Vereadores: Ademar Cabral de Araújo (Inspetor Cabral) PSD; Adilson Freitas Valdez (Dil do Povo); Edson Antonio de Souza (Edson Souza) e Pedro Alves de Lima (Pedro Pepa) União Brasil; Alex Sandro Pereira de Moraes (Alex Cadeirante) e Éderson Márcio Ramos (Márcio Pudim) PSDB; Ana Paula Benitez Fernandes (Ana Paula) e Isa Jane Marcondes (Isa Marcondes) Republicanos; Dalton Santos Ribeiro (Dalton), Marcelo Pereira Mourão (Marcelo Mourão) e Rubens de Gomes Prates (Sargento Prates) PL; Daniel Teixeira da Costa Junior (Daniel Junior), Jânio Colman Miguel (Jânio Miguel) e Jucemar Almeida Arnal (Cemar Arnal) e Sergio Nogueira - PP; Elias Ischy de Mattos (Elias Ischy) e Franklin Schmalz da Rosa (Franklin) PT; Karla Gomes dos Santos (Karla Gomes) Podemos; Laudir Antonio Munaretto (Laudir Munaretto) MDB. Os vereadores Sargento Prates, Isa Marcondes, Pedro Pepa, Dill do Povo e Edson Souza participaram desta Sessão Ordinária de forma virtual, por meio da plataforma digital Teams, de acordo com as normas regimentais. Havendo a presença da totalidade dos Vereadores, a Senhora Presidente declarou iniciada a sessão. A seguir, o Vereador Inspetor Cabral fez a leitura de uma passagem Bíblica e na sequência foi executado o Hino do Município de Dourados (letra de Armando da Silva Carmelo e música do Maestro José Oliveira Silva), conforme previsto no Regimento Interno. **I – EXPEDIENTE:** 1. A Ata da 6ª Sessão Ordinária foi aprovada por unanimidade dos presentes, sem emendas. 2. Foram lidos os seguintes expedientes: a) Vários Ofícios das esferas federal, estadual e municipal contendo respostas de proposições dos vereadores. 3. Foram apresentadas proposições, de acordo com as normas regimentais, pelos seguintes Vereadores: **Alex Cadeirante** apresentou 4 indicações; **Ana Paula** apresentou 4 indicações; **Dalton** apresentou 4 indicações; **Daniel Junior** apresentou 3 indicações; **Dill do Povo** apresentou 4 indicações; **Edson Souza** apresentou 4 indicações; **Franklin** apresentou 2 requerimentos e 1 indicação; **Inspetor Cabral** apresentou 1 requerimento e 4 indicações; **Jânio Miguel** apresentou 3 indicações; **Laudir Munaretto** apresentou 4 indicações; **Liandra da Saúde** apresentou 3 indicações; **Marcelo Mourão** apresentou 4 indicações; **Márcio Pudim** apresentou 3 indicações; **Pedro Pepa** apresentou 4 indicações; **Rogério Yuri** apresentou 3 indicações; **Sergio Nogueira** apresentou 4 indicações e 1 moção. **3. Tribuna Livre:** Sra. Jocirlei Aparecida Guilherme, Presidente da Associação Douradown, que discorreu sobre o Trissomia do 21 (T21) em Dourados e a importância da conscientização na sociedade. Falaram sobre o tema da tribuna: Laudir Munaretto; Karla Gomes; Sergio Nogueira. Falaram de acordo com o art. 158 do RI, os Vereadores: Daniel Junior, Rogério Yuri, Inspetor Cabral, Elias Ischy, Laudir Munaretto e Sérgio Nogueira. A Senhora Presidente despachou os Projetos às Comissões, determinou à Secretaria que encaminhasse as indicações e as moções aos órgãos competentes e despachou



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

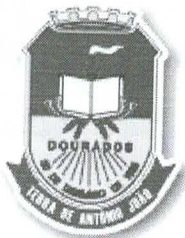
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

os requerimentos à Ordem do Dia para deliberação. Intervalo regimental de quinze minutos. A Presidência solicitou ao 1º Secretário que apresentasse as matérias destinadas a ordem do dia.

I – ORDEM DO DIA (Art. 162 do RI). 1. MATÉRIA EM ÚNICA VOTAÇÃO: a)

Denúncia protocolada sob o nº 914/2026, de autoria da Sra. Irionetti Fátima Ferreira, em desfavor da vereadora Isa Jane Marcondes, por divulgação de informações falsas e inverídicas, disseminação de ódio, atentatórias à honra e à imagem da Engenheira Srª Irionetti e de sua empresa, extrapolação de competência fiscalizatória padrão reiterado de conduta sensacionalista e desrespeito ao Regimento Interno desta Casa Legislativa. O primeiro secretário e o vereador Franklin procederam à leitura da denúncia. Submetida à votação, a **Denúncia Protocolada sob o nº 914/2026** foi recebida pela maioria dos vereadores, com dez votos favoráveis, quatro contrários e cinco ausentes. As vereadoras Isa Marcondes (denunciada) e Liandra da Saúde (presidente) não participaram da votação nem do sorteio por estarem impedidas, de acordo com as normas regimentais. Na sequência foi realizado o sorteio para formação da Comissão Processante. O 1º Secretário fez a conferência dos nomes dos vereadores desimpedidos para o sorteio e depositou na urna. O Vereador Elias acompanhou a conferência dos nomes da urna junto ao 1º Secretário. Participaram do sorteio os vereadores: Rogério Yuri Farias Kintschev, Ademar Cabral de Araújo, Adilson Freitas Valdez, Edson Antonio de Souza, Pedro Alves de Lima, Alex Sandro Pereira de Moraes, Éderson Márcio Ramos, Ana Paula Benitez Fernandes, Dalton Santos Ribeiro, Marcelo Pereira Mourão, Rubens de Gomes Prates, Daniel Teixeira da Costa Junior, Jânio Colman Miguel, Jucemar Almeida Arnal, Sergio Nogueira, Elias Ischy de Mattos, Franklin Schmalz da Rosa, Karla Gomes dos Santos e Laudir Antonio Munaretto. O Vereador Elias Ischy fez o sorteio dos membros da Comissão Processante: Vereadores Sargento Prates; Márcio Pudim e Inspetor Cabral. Segundo constava no roteiro da presidente, o primeiro sorteado seria presidente, o segundo relator e o terceiro membro. O Vereador Márcio Pudim manifestou discordância e declarou que os cargos seriam decididos entre eles. Foi acordado entre as partes os cargos da Comissão: Presidente: Vereador Rubens de Gomes Prates – PL; Relator: Vereador Ademar Cabral de Araujo – PSD e Membro: Vereador Éderson Márcio Ramos – PSDB. O trâmite da denúncia seguiu o rito do Decreto-Lei nº 201/67.

2. PROJETOS EM 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO: a) Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2026, de autoria dos vereadores infra-assinados, que altera o dispositivo que disciplina a composição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Dourados, para incluir o cargo de Segundo Vice-Presidente. Submetido à deliberação, o **Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2026**, após a discussão, foi aprovado em segundo turno de votação, por unanimidade dos presentes, com seis ausências. **b) Projeto de Lei nº 197/2025**, de autoria da vereadora Karla Gomes, que dispõe sobre a valorização dos protetores de animais abandonados no Município de Dourados e dá outras providências. Emenda em anexo. Submetida à deliberação, a **Emenda Modificativa nº 001/2026 ao Projeto nº 197/2025**, após a discussão, foi aprovada, em turno único de votação, por unanimidade dos presentes, com duas ausências. Submetido à deliberação, o **Projeto nº 197/2025**, após a discussão, foi aprovado, em segundo turno de votação, por unanimidade dos presentes, com duas ausências. **c) Projeto de Lei nº 016/2026**, de autoria do vereador Laudir Munaretto, que denomina Anisio Duarte Ferreira a Alameda 10 em toda a sua extensão, localizado no Bairro Vila Romana. Submetido à deliberação, o **Projeto**

**CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS****ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

nº 016/2026, após a discussão, foi aprovado, em segundo turno de votação, por unanimidade dos presentes, com duas ausências. **3. PROJETO EM ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO:**

a) **Projeto de Resolução nº 003/2026**, de autoria da Mesa Diretora, que altera dispositivo da Resolução nº 121/2012 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Dourados) para instituir o cargo de 2º Vice-Presidente da Mesa Diretora e atribuir-lhe competências regimentais. Projeto retirado de pauta, de acordo com as normas regimentais. **4. MATÉRIAS EM**

DELIBERAÇÃO: a) **Pauta de Requerimentos: Submetida à deliberação a Pauta de Requerimentos**, após a discussão, foi aprovada por unanimidade dos presentes. Vereador Daniel Junior não participou da Ordem do Dia por problemas de saúde. Esgotada a Pauta a Presidência agradeceu a todos e declarou encerrada a Sessão, às dezenove horas e quarenta e um minutos, da qual foi lavrada Ata, que após lida e aprovada, será assinada pelos membros da Mesa Diretora.

Verª Liandra Ana Brambilla da Silva-PSDB
Presidente

Ver. Ademar Cabral de Araujo-PSD
Vice-Presidente

Ver. Rogério Yuri Farias Kintschev-PSDB
1º Secretário

Ver. Éderson Márcio Ramos-PSDB
2º Secretário

Comunicação Interna nº 039/2026

Dourados/MS, 18 de Março de 2026.

De: GABINETE VEREADOR SARGENTO PRATES

Para: DIREÇÃO LEGISLATIVA

Assunto: INÍCIO DE PROCEDIMENTOS PARA APURAÇÃO DE DENÚNCIA

Prezados,

Comunicamos que o Presidente da Comissão, Vereador Sargento Prates, encontra-se em viagem, com retorno previsto para a próxima sexta-feira. Diante disso, solicitamos aos nobres vereadores Cabral (relator) e Pudim (membro) que deem início aos procedimentos necessários para a apuração da denúncia envolvendo a vereadora ISA MARCONDES, assegurando a regular tramitação do processo, em conformidade com as normas regimentais vigentes, até o retorno do Presidente. Ressaltamos a importância da continuidade dos trabalhos, garantindo a celeridade e a legalidade dos atos desta Comissão.

Sem mais para o momento, reiteramos votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Atenciosamente,

Eduarda Bellio Lemm

Ver. Sargento Prates



EXTRATOS

EXTRATO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA

Decisão da Secretária:

| PROCESSO | DATA DE INSTAURAÇÃO | INTERESSADO | DECISÃO |
|-----------------|---------------------|---------------------------------------|--------------|
| PAD. 3.362/2025 | 04/08/2025 | Luis Ricardo de Melo Rodrigues Borges | ARQUIVAMENTO |

Nos termos do art. 244, § 3º, da Lei Complementar n. 107/06, ficam intimados os servidores acima e seus defensores para, querendo, apresentar recurso no prazo de 20 (vinte) dias corridos.

Dourados/MS, 17 de março de 2026.

TAYS DINIZ
Secretária Municipal de Administração

PODER LEGISLATIVO

ATO DA PRESIDÊNCIA

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 04, DE 18 DE MARÇO DE 2026.

“Dispõe sobre a criação da Comissão Processante destinada a apurar a denúncia protocolada na Câmara Municipal de Dourados, protocolo nº 914/2026, em desfavor da Vereadora Isa Jane Marcondes - Republicanos.”

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 20, IV, a), da Resolução nº 121, de 20 de novembro de 2012, que institui o Regimento Interno da Câmara Municipal de Dourados/MS, e ainda:

CONSIDERANDO a denúncia protocolada na Câmara Municipal de Dourados, protocolo nº 914/2026, com pedido de abertura de processo de cassação de mandato da Vereadora Isa Jane Marcondes – Republicanos;

CONSIDERANDO a leitura em Plenário da denúncia, com o posterior recebimento desta, pelo Plenário, nos termos do Art. 5º, I e II, do Decreto-Lei 201/67;

CONSIDERANDO que a Comissão Processante referente à denúncia acima referenciada foi formada de acordo com o Art. 5º, I e II, do Decreto-Lei 201/67;

RESOLVE:

Art. 1º. Declarar a composição da Comissão Processante para apuração da denúncia protocolada na Câmara Municipal de Dourados, sob o número de protocolo 914/2026, contra a Vereadora Isa Jane Marcondes – Republicanos, recebida por 10 (dez) votos favoráveis e 4 (quatro) contrários e 05 (cinco) ausências, na 7ª Sessão Ordinária do dia 16 de março de 2026, formada mediante sorteio, pelos seguintes Vereadores:

Presidente: Sargento Prates - PL;

Relator: Inspetor Cabral - PSD;

Membro: Marcio Pudim - PSDB.

Art. 2º. A Comissão Processante iniciará os trabalhos no prazo de 5 (cinco) dias, notificando a denunciada para a apresentação de defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias, em conformidade com o Art. 5º, III, do Decreto Lei 201/67.

Art. 3º. A Comissão Processante terá o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão do processo, contados da data da notificação do Vereador acusado, nos termos do Art. 5º, VII, do Decreto-Lei 201/67.

Art. 4º. Este ato entrará em vigor a partir de sua publicação, considerando que a composição da Comissão foi deliberada pelo Plenário em Sessão Pública.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Dourados, 18 de março de 2026.

Liandra Ana Brambilla da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Dourados



FOLHA Nº 77
m.legisla

CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 33/2026
DE: DIREÇÃO LEGISLATIVA
PARA: COMISSÃO PROCESSANTE
ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO DE DENÚNCIA

Dourados/MS, 19 de março de 2026.

Prezados senhores,

Comunica-se que foi recebida pela Direção Legislativa desta Casa Legislativa denúncia formal, devidamente protocolada em 16 de março de 2026, sob o nº 914/2026, em desfavor da **Vereadora Isa Marcondes**.

Informa-se que a referida denúncia foi recebida pela maioria dos vereadores durante a 7ª Sessão Ordinária, realizada em 16 de março de 2026.

Dessa forma, encaminha-se a presente denuncia a Comissão Processante, nesta data, para análise e adoção das providências que entenderem cabíveis, no âmbito de suas atribuições regimentais, em conformidade com o Regimento Interno e a legislação vigente.

Atenciosamente,

M. Mendes
Márcia Mendes

Diretora legislativa

Recebi em 19/03/26
As 15:20
[Signature]
sup. Cabral